



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

| COMISSÃO ESPECIAL - PL 8046/10 - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL | | |
|---|-------------------|-------------------|
| EVENTO: Audiência Pública | Nº: 1523/11 | DATA: 28/09/2011 |
| INÍCIO: 14h55min | TÉRMINO: 17h32min | DURAÇÃO: 02h36min |
| TEMPO DE GRAVAÇÃO: 02h36min | PÁGINAS: 56 | QUARTOS: 32 |

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

LINEU BONORA PEINADO – Representante da Associação dos Magistrados Brasileiros.
MARCUS VINÍCCIUS FURTADO COELHO – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.
MARCUS ONODERA – Representante da Associação dos Magistrados Brasileiros.

SUMÁRIO: Debate sobre Projeto de Lei nº 8.046, de 2010, do Senado Federal, que trata do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÕES

Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis.
Há orador não identificado em breve intervenção.
Há palavras ininteligíveis.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Havendo número regimental, declaro aberta a 5ª Reunião Ordinária da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8.046, de 2010, do Senado Federal, que trata do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a distribuição de cópias das atas das 3ª e 4ª Reuniões, indago se há necessidade da leitura das referidas atas.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - Solicito a dispensa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Fica dispensada a leitura das atas, a pedido do Deputado Sérgio Barradas Carneiro, Relator.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-las, estão em votação.

Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovadas.

Expediente.

Comunico aos membros da Comissão que foram recebidos os seguintes expedientes.

Da Liderança do PMDB, ofício indicando o Deputado Eliseu Padilha para integrar esta Comissão como suplente, em substituição ao Deputado Lelo Coimbra.

Da Chefe da Assessoria de Articulação Parlamentar do Ministério Público Federal, ofício comunicando a impossibilidade de comparecimento do Procurador-Geral da República à audiência pública de hoje, por incompatibilidade de agenda.

Do Deputado Jerônimo Goergen, ofício informando os nomes dos juristas que vão auxiliá-lo na elaboração do relatório parcial, de forma voluntária e sem quaisquer ônus para a Câmara, e disponibilizando-os para auxiliar o Relator-Geral, se necessário. São eles: Dr. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, Dr. Daniel Francisco Mitidiero, Dr. Guilherme Rizzo Amaral, Dr. Guilherme Nassif Azem, Dr. Gustavo Bohrer Paim, Dr. Luiz Guilherme Marinoni, Dr. Sérgio Cruz Arenhart.

Quanto ao prazo de emendas, informo aos membros da Comissão, decurso: hoje, 13ª sessão, última sessão prevista e estimada para 8 de novembro de 2011.



Vamos à Ordem do Dia.

A pauta de hoje prevê, além da deliberação de requerimentos, a realização de audiência pública, fruto de requerimento do Relator-Geral, Deputado Sérgio Barradas Carneiro. Foram convidados o Desembargador Henrique Nelson Calandra, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros — AMB, que, por problemas de última hora, não pôde comparecer, e se faz representar pelo Desembargador Lineu Bonora Peinado, de São Paulo; o Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, Presidente do Conselho Federal da OAB, que se faz representar pelo Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, que está chegando.

Antes de passar a palavra aos convidados, peço a atenção dos Srs. Deputados para os procedimentos a serem observados durante a audiência.

Aos convidados será concedida a palavra sucessivamente por 20 minutos. Em seguida, aos Deputados, observada a ordem de inscrição, para, no prazo de 3 minutos cada um, formularem suas considerações ou pedidos de esclarecimentos, dispondo os convidados do mesmo tempo para a resposta. Serão permitidas réplica e tréplica pelo prazo improrrogável de 3 minutos. (Art. 256, § 5º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.)

A lista de inscrição para o debate encontra-se à disposição dos Srs. Deputados na mesa de apoio.

Convido o Desembargador Lineu Bonora Peinado para compor a Mesa. *(Palmas.)*

Assim que chegar Marcus Vinicius Furtado Coêlho, eu o convidarei para integrar a Mesa.

Vamos, então, dar início à audiência pública.

Com a palavra o Desembargador Lineu Bonora Peinado, representante da Associação dos Magistrados Brasileiros. S.Exa. dispõe de 20 minutos.

O SR. LINEU BONORA PEINADO - Boa tarde, Deputado. Eu serei breve.

Eu antecipo dois pontos de relevo: estou substituindo o Presidente da AMB, que teve um problema de última hora e está no Supremo Tribunal Federal — na área de turbulência, como acaba de dizer o Deputado Esperidião Amin *(riso)* — e



lamento porque fui pego de surpresa e tenho um compromisso inadiável em São Paulo. Então, eu procurarei ser breve.

O Dr. Marcus Onodera, que é juiz em São Paulo, da Vara da Fazenda Pública, é secretário da comissão nomeada pela Associação dos Magistrados Brasileiros, está a par dos temas e poderá esclarecer qualquer dúvida que surja.

Em nome dos magistrados brasileiros, eu quero agradecer o convite ao Deputado Fabio Trad e ao Deputado Carneiro. Nós sempre nos sentimos honrados em poder colaborar com os representantes do povo nesta Casa de leis.

Nós nos colocamos à disposição de todos os Parlamentares, sem custo algum para a Casa ou para quem quer que seja, para oferecer nossa assistência técnica, nossa palavra.

Eu inicio afirmando aos senhores que a magistratura brasileira tem a pretensão de obter um Código de Processo Civil que seja eficiente. Nós não queremos uma lei que seja bonita, moderna ou que contemple soluções doutrinárias novas.

Sem querer parecer diferente, eu gosto de dizer o seguinte: soluções doutrinárias devem ser estudadas pelos doutrinadores, elas se prestam a orientar o legislador, quando muito; quem faz a lei é o legislador.

Várias vezes, na época em que dei aula em faculdade, eu dizia aos alunos o seguinte: *“Senhores, qual foi o professor, o doutrinador que criou a Lei de Talião, que é a primeira lei conhecida? Nenhum. Não existia doutrina. No entanto, a lei surgiu. Surgiu de onde? Da convivência da sociedade”.*

Nós queremos um Código eficiente.

Eu ouvi, porque tenho frequentado os trabalhos da Comissão, que há um receio, fundado, de que o projeto confira muitos poderes aos juízes, principalmente os de primeiro grau. Em nome desses juízes, eu quero deixar claro que não queremos esses poderes. Não é fácil decidir com base em uma única parte, com base em uma única alegação.

Como eu dizia há pouco tempo, é fácil conceder liminar, antecipar tutela, conceder uma tutela qualquer quando a alternativa é de dano irreversível. Por exemplo, a pessoa comparece em juízo e pede um remédio sem o qual ela vai morrer. Eu não tenho alternativa. Concede-se a tutela, a liminar ou o nome que se



dê a esse instrumento, porque a alternativa a isso é a morte. O mesmo eu não posso dizer quando a pessoa pede um suplemento alimentar que ela não tem há muito, muito tempo e vai passar a ter agora. Ela não vai morrer, e eu não ouvi a outra parte, eu não sei se a outra parte ofereceu o suplemento A, e ela só quer o B. O juiz não vive disso.

O juiz gosta mesmo é de dar sentença, decidir processo. O juiz não gosta de liminar para cá, processo para lá, que vai para o tribunal e volta; e recebe ofício, e manda buscar, e faz não sei o quê. Ninguém gosta disso. Isso dá muito trabalho e não leva a lugar nenhum. Há processos de 10, 15, 18, 20 volumes...

Outro dia, no meu gabinete, chegou um recurso de agravo de instrumento porque o juiz não antecipou a tutela para impedir que o imposto fosse cobrado da empresa — oito volumes. Oito volumes, e eu não ouvi a Fazenda do Estado. Isso não é possível. Os juízes não querem esse poder.

Nós queremos o quê? Que o processo tenha começo, meio e fim, de forma rápida, de forma segura, que permita ao juiz decidir com certa dose de certeza. Erros ocorrem em toda e qualquer atividade humana. Não há atividade humana que não contemple erro. Qualquer atividade é sujeita a erro. Só que nós não podemos ter a certeza absoluta daquilo que nós fazemos. Nem os Ministros do Supremo Tribunal Federal podem prever tudo e sabem tudo.

E os Ministros do Supremo Tribunal Federal julgam as questões apenas sob a ótica da Constituição Federal. No entanto, eu vi num jornal que o Supremo decidiu que aquele que fecha uma via pública não pode cobrar taxa daquele que não concordou com o fechamento. Ou seja, aquilo não é um condomínio. Fiquei olhando para aquilo e falei: *“Qual é a matéria constitucional disso?”*

Então, o nosso sistema precisa ser adequado à realidade brasileira.

O que nós queremos? Um Código eficiente, um Código que nos permita entregar a prestação jurisdicional em tempo recorde. Agora, existe a sociedade, eu não posso aplicar essa lei no ar. Uma das maiores dificuldades que nós temos é a execução. Qual é a grande dificuldade? Eu vou citar o condenado para pagar, e, na hora em que vou lá, ele não tem com o que pagar. O que eu faço? Não há solução legal para isso. Nós podemos imaginar uma série de soluções, e nenhuma o obriga a pagar. Essa é uma realidade do dia a dia. A nossa preocupação é essa. Não há



lei, não há doutrina, não há nada que possa fazer com que aquele que for condenado a pagar uma dívida tenha o dinheiro para pagar. Ou ele tem o dinheiro, e vai então pagar, ou ele não tem. Eu não tenho como fazer com que esse coitado pague a dívida.

Pior que isso, em nossa realidade, agora do ponto de vista da execução, do ponto de vista econômico, o mais pobre, o mais necessitado sofre muito mais do que o outro, porque, se ele não pagar, seu nome vai para a SERASA. Eu bloqueio a vida econômica desse cidadão, porque ele não terá mais crédito. Eu não fui falar com o juiz, eu não penhorei bens, eu não fiz nada, eu só coloquei o nome dele num negócio chamado SERASA, e ele não compra mais nada.

Com tudo isso, temos que pensar aqui em fazer uma lei que elimine essa brutalidade e nos permita entregar uma prestação jurisdicional. Nós não queremos poderes, isso é ruim. Quanto mais tutelas, liminares e coisas se confere ao juiz, menos ele consegue trabalhar no que precisa, ou seja, entregar aquilo a quem pertence de direito. É o velho dístico romano: atribuir aquilo que é seu de forma legítima.

Hoje nós temos quatro recursos no Código de Processo Civil: agravo de instrumento, e o agravo retido, que dele depende; apelação; embargos de declaração e embargos infringentes. São quatro recursos no Código, não há mais que isso. Como é que esse processo se alonga? *“Ah, primeiro eu pego aqui, aí eu tenho um agravo de instrumento; como eu não tenho liminar, eu entro com agravo regimental; como eu não tenho agravo regimental, eu vou tentar buscar, eu levo o caso para o STJ, o Superior Tribunal de Justiça.”*

Outro dia, conversando com um Ministro, eu olhei para ele e falei assim: *“Isso aqui virou uma insanidade”*. Ele disse: *“Virou”*. O que está acontecendo? As grandes empresas que se submetem aos Juizados Especiais, quando perdem e a sentença, de alguma forma, contraria entendimento do Superior Tribunal de Justiça, entram com uma reclamação. O que é a reclamação? Nesse hipótese, o juiz deixa de cumprir a decisão do Tribunal. Mas não há decisão do Tribunal! Mas existe a reclamação. Existe súmula. Lá no Juizado Especial de não sei de onde, o juiz ignorou a súmula e mandou devolver o dinheiro do sujeito cuja geladeira não funcionava. Bom, e agora? Reclamação no STJ.



Então, não é possível que mantenhamos esse sistema de recurso em funcionamento. A nossa Constituição fala em recursos com ampla defesa e nos recursos a ela inerentes. Eu tenho que ir ao tribunal local — nesse eu não posso mexer —, mas, ao Superior Tribunal, ao Supremo, não é possível.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Eu solicito a todos os presentes silêncio, para que possamos ouvir o Desembargador, por gentileza.

O SR. LINEU BONORA PEINADO - O que nós magistrados brasileiros queremos é entregar a prestação jurisdicional de forma eficiente, rápida e, principalmente, justa. Os senhores estão examinando nosso sistema. Eu lamento, como vários dos Srs. Deputados já lamentaram, que esse projeto não se tenha iniciado nesta Casa, onde o debate é mais franco, mais aberto. Não que o Senado não tenha feito a sua parte, ao contrário, mas aqui é onde se vai travar a grande batalha, aqui é que decidiremos se vamos estabelecer um sistema de recursos que permita delongar um processo por 10, 12, 15 anos ou se vamos estabelecer alguma coisa dentro do razoável. O que os magistrados querem? Um código que nos permita ser razoáveis. É esse o nosso desejo.

Nós nos colocamos à disposição. Eu espero ter trazido, neste primeiro momento, esse posicionamento de forma clara. Não pretendemos ter nenhum pleito corporativo, não pretendemos introduzir algo que se possa dizer que facilita a vida do juiz. Não é no Código de Processo Civil que se faz isso, é na Lei Orgânica.

Eu espero, sinceramente, que as minhas palavras tenham soado como música, e com a partitura correta, como diz o Deputado Miro Teixeira.

Muito obrigado pela atenção. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Convido para compor a Mesa o Juiz de Direito Marcus Onodera, membro da Comissão do Código de Processo Civil da AMB, que, também representando a entidade, fará algumas observações complementares à manifestação do Desembargador Lineu.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Sr. Presidente, o Desembargador Lineu tem um compromisso em São Paulo, como anunciou, e vai ficar apenas mais meia hora conosco, lamentavelmente. Se o Dr. Marcus puder continuar conosco e falar depois, eu indago se poderíamos dirigir agora algumas perguntas ao



Desembargador Lineu, que seria então liberado para comemorar o seu aniversário de casamento.

O SR. LINEU BONORA PEINADO - Que é amanhã. Hoje é o aniversário da minha filha.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Hoje é o aniversário da filha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Vamos dar oportunidade ao colegiado de se manifestar antes do compromisso do Desembargador.

O SR. LINEU BONORA PEINADO - Eu agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Pela ordem de inscrição, tem a palavra o Deputado Esperidião Amin.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Serei muito conciso. Gostaria de cumprimentar ambos os magistrados, pedir-lhes que me escusem da minha pequena blague a respeito de turbulência e colisão. Cumprimento especialmente o Desembargador Lineu pelas suas observações e faço a ele, que foi tomado até de improviso para aqui estar, e a seus pares da AMB o mesmo apelo que fiz ao Relator e farei a todos que por aqui passarem e aos quais eu puder dirigir a palavra. Isso vale também para o Dr. Marcus Vinicius.

Como V.Exa. falou, existem recursos que são aplicados de maneira engenhosa, para não dizer outra coisa, para não usar outra expressão. Mas é uma engenhosidade brutalmente prejudicial ao todo e até à credibilidade da administração da justiça. Por isso eu disse algo, quando da instalação da Comissão, que agora eu gostaria de reiterar. Antes, porém, vou cumprimentá-lo pelo que V.Exa. disse, ou seja, que esta é a Casa onde se vai travar a “batalha” — entre aspas — definitiva. Daí por que eu queria renovar o meu apelo.

Concordo com tudo o que o senhor trouxe para cá, com as observações pontuais no sentido de que se torna miserável a vida de quem precisa de uma decisão, e quem não precisa, quem aposta na postergação sai gratificado.

O Dr. Marcus Vinicius tem em mãos o exemplar que veio do Senado, com seus 1.007 artigos. Nós, mais do que teoria, agora precisamos de três tipos de contribuição: modificação, supressão e adição. Fora isso, haverá postergação. Se vier mais do que isso, nós vamos operar, sem querer, com a engenhosidade de quem quer postergar. Eu me fiz claro?



Então, eu queria formular um apelo — já por antecipação, ao Dr. Marcus Vinicius. Os 1.007 artigos estão aqui. Nós vamos policiar muito a inteligência do nosso Relator para que ele não crie. Claro, nós vamos ter que racionalizar, e racionalizar com um objetivo, fazer algo melhor do que aquilo que já existe; algo que, para não dizer que é melhor, aperfeiçoe o que veio do Senado. Só vejo três instrumentos: modificação, supressão e adição.

Portanto, não é uma pergunta, é um pedido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Antes de passar a palavra ao Desembargador Lineu, convido para compor esta Mesa o Secretário-Geral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Sr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho. (*Palmas.*)

Com a palavra o Desembargador Lineu.

O SR. LINEU BONORA PEINADO - Deputado, nosso grande problema no sistema de recursos está na Constituição. Precisaríamos medir o que a Suprema Corte entende por recursos a ela inerentes. Esse é um trabalho de pesquisa que vamos fazer. Poderemos, sim, limitar recursos. Vários exemplos legais, até os mencionei hoje...

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Seria contingenciar... (*Risos.*)

O SR. LINEU BONORA PEINADO - Já existe um caso concreto, na Lei de Locação, em que o recurso do despejo por falta de pagamento não tem efeito suspensivo. Então, isso pode ser executado de pronto. Surtiu bastante efeito. São mecanismos como esses que estamos pensando em sugerir, porque isso contingencia. Quando não for possível, a regra vai ser a de que “é vedada a interposição de recursos”, porque não há outra solução para isso.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Contingenciar, onerar.

O SR. LINEU BONORA PEINADO - Contingenciamento me parece o melhor caminho.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - É Orçamento. (*Riso.*) Contingenciar é no Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Com a palavra o Deputado Miro Teixeira.



O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Desembargador, eu analiso com muito cuidado esse discurso sobre reduzirmos recursos. Eu conheço razoavelmente a organização judiciária brasileira e vejo o que se está passando nos Juizados Especiais, por exemplo. Ali não há profusão de recursos, acumulam-se as causas. Os Juizados Especiais, que foram imaginados para dar celeridade às decisões, já estão marcando audiências para 4 meses, a partir do momento em que a parte os procura, faz ali a primeira abordagem. Já há um corte muito grande do acesso à Justiça convencional, anterior à criação dos Juizados Especiais. Com isso já se reduziu muito o acesso aos juízes togados, singulares, das varas cíveis, das varas criminais, dos nossos tempos de escola — os meus tempos, mais recentes que os de V.Exa.

Então, vejo que já houve um tratamento que desonerou de encargos o Poder Judiciário como antes organizado. Cada vez que escuto falar de redução da possibilidade recursal, sempre percebo que se aborda a questão sob o ponto de vista processual, quando regimentalmente existem muitos recursos. E são bem-vindos. Bem-aventurados sejam os agravos regimentais. Não há disposição processual, mas aquela visão monocrática que muitas vezes é enfrentada pelo regimental. E o regimental tantas vezes se faz vencedor sobre a decisão monocrática. Mas será que não estaremos afetando o direito constitucional do pleno acesso à Justiça, se fizermos restrições a isso?

E, se acabarmos com a suspensividade automática da apelação, não estaremos afetando e ofendendo o duplo grau de jurisdição? Ou será que podemos dizer que o duplo grau de jurisdição, pleno — que, assim como o direito de petição, não se exercita só pela própria petição; ele se completa com a resposta, ele se dá com a resposta —, nesse caso, está completado?

Acho que é para debater. Tenho mais dúvidas que certezas, não só nisso, como em tudo na vida. Lamentavelmente, meus ídolos foram executados, esquartejados e crucificados ao longo da história, porque eles pregavam também com as perguntas. O principal deles...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - *(Risos.)* Ele tem um certo lado muçulmano aqui.



Sócrates pregava com a pergunta. Os gregos pregavam perguntando. Mas Jesus foi crucificado por um crime de opinião. E luto tanto pela liberdade de opinião que já estou começando a refletir um pouco sobre esses meus dias finais.

Eu temo. Ouvi o Ministro Cezar Peluso defender, por emenda constitucional, exclusivamente o duplo grau de jurisdição, acabando praticamente com o recurso especial, dando ao recurso especial ares de ação rescisória. Agora, endurecendo na execução da sentença.

Estou indo na direção que pediu o Deputado Esperidião Amin. Estou fazendo uma abordagem de aspectos concretos dessa leitura que começou a ser feita, para depois ser estudada. Precisamos de tempo. Precisamos de tempo, sim. E digo apenas o que penso. Se V.Exa. achar que aí existe mais de uma insensatez, pode atacá-la, enfim, usar a palavra como bem quiser, porque não lhe dirijo pergunta, apenas lhe passo as minhas observações. V.Exa., com a experiência que tem, pode me corrigir e agregar conhecimento ao pouco que sei.

O SR. LINEU BONORA PEINADO - Deputado, vamos por partes.

Primeiro, juizado especial. O juizado especial foi uma resposta doutrinária e legislativa àquilo que se denominava litigiosidade contida.

Quatro meses no juizado especial é porque deve ser no Rio de Janeiro. E é um Estado que está muito bem. Em São Paulo, por exemplo, um juizado especial já chegou a ter pauta de 1 ano.

Agora, criamos o juizado especial. E quem foi ser juiz do juizado especial? O mesmo juiz que estava na Vara Cível. De manhã ele sentenciava em casa, à tarde ele presidia as audiências e à noite ele ia para o juizado.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Desculpe-me por interrompê-lo.

E o recurso acaba ali mesmo, não é?

O SR. LINEU BONORA PEINADO - Pois é.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Só o extraordinário é que pode ser imaginado.

O SR. LINEU BONORA PEINADO - Para se ter uma ideia, no juizado especial há um recurso de apelação que vai para um colégio recursal. Muito bem. Está tudo certinho. É rápido e eficiente. Desta decisão cabe recurso extraordinário



por violação à norma constitucional, mas não cabe recurso especial por violação a norma de Direito Federal. Alguma coisa está errada nesse sistema.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Desculpe-me. É bom esclarecer, porque a reunião é transmitida também pela Internet, que esse colegiado é de juízes também, dos juizados especiais.

O SR. LINEU BONORA PEINADO - Também. Isso. São os mesmos. Não mudou.

O sistema foi feito para uma coisa, e descobriu-se que a litigiosidade contida é muito mais litigiosidade do que contida, porque, quando se abre uma porta, vem uma enxurrada. Então, teríamos que pensar não em termos de Código de Processo Civil — e aqui eu me antecipo bastante —, mas em termos de uma reforma estrutural do Poder Judiciário como um todo. Mas não mais do mesmo. Criando linhas novas. São juízes novos, trabalhando com conceitos, aí sim, modernos — conciliação; conciliação obrigatória. Nessa linha nova. Mostrando à parte que, se ela não se conciliar aqui, o prejuízo dela lá será maior.

Mas isso é reforma do Poder, de toda uma estrutura. E aqui nós só vamos cuidar da ferramenta da estrutura que já temos.

Gostei do termo usado pelo Deputado Esperidião Amin sobre contingenciamento. Também tenho muita dúvida sobre se o duplo grau de jurisdição vai ser atendido com esse contingenciamento. Então, é preciso ter muita cautela e muita serenidade. O que não podemos ter é um sistema caótico onde cabe recurso extraordinário à mais alta Corte judiciária do País e não cabe a uma Corte, em tese, menor, que cuida de lei federal. E também não cabe ao tribunal local. Então, eu discuto norma constitucional, no caso de compra e venda de geladeira, e não consigo ir ao tribunal da cidade, do lado, com o mesmo caso. Essa incoerência do sistema é que temos de examinar e corrigir. O Código de Processo se presta a esse papel.

Quanto à famosa PEC do Ministro Peluso, na verdade, ele parte de um pressuposto diverso. Ele diz que os meios de impugnação às decisões judiciais são de duas ordens, basicamente: através de recurso e através das denominadas *querelas nullitatis*, em que se inserem ação rescisória e ação anulatória de ato judicial. O que ele propôs foi que se transformassem os recursos especial e



extraordinário, não em recursos — que, portanto, estariam fora do sistema de recursos —, mas, sim, nas denominadas *querelas nullitatis*.

É um tema sobre o qual vai haver bastante debate.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fábio Trad) - Com a palavra o Deputado Delegado Protógenes.

O SR. DEPUTADO DELEGADO PROTÓGENES - Eminente Desembargador Lineu Bonora Peinado, leve os nossos agradecimentos pela presença de V.Exa. aqui ao eminente Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, Sr. Henrique Calandra.

Eu acredito que o que mais tem sido debatido agora, nesta fase inicial da nossa Comissão, é justamente uma solução para os conflitos levados ao Judiciário. Que seja rápido o processo, que não tenha essa lentidão e a burocracia que às vezes o próprio Código de Processo nos impõe, principalmente quando se trata de recursos.

A essa grande iniciativa do Ministro Peluso eu me filio, por encontrar uma solução, que deve ser jogada para o debate. O processo, do jeito que está, não dá. Justiça tardia não é justiça.

É mais ou menos isto: limitar os recursos e seus efeitos. Não é isso?

O SR. LINEU BONORA PEINADO - Seria uma ideia.

O SR. DEPUTADO DELEGADO PROTÓGENES - Predominando tão somente lá, portanto, o recurso no efeito devolutivo.

Seria uma solução para essa Justiça rápida? Esse é um ponto.

Segundo ponto: nós, no Judiciário brasileiro, principalmente no Judiciário do Estado de São Paulo — e sou Deputado Federal pelo meu Estado de São Paulo —, vivemos justamente no rol dessa Justiça tardia, em razão da problemática da falta de estrutura, processualística, recurso humano, recurso financeiro.

E o art. 999 — é até apropriado esse número — diz o seguinte: “*Este Código entra em vigor decorrido um ano da data de sua publicação*”. Isso contraria até a norma processual de eficácia plena e imediata. O Código de Processo deve ter eficácia plena e imediata a partir da data de sua publicação. E o artigo nos remete a um prazo. Até com sabedoria o legislador o coloca aqui, porque temos muitas demandas complexas no Judiciário brasileiro, que vão ser impactadas por esse novo



Código de Processo. Será que teríamos tempo de adequá-lo a todas essas demandas? E exemplifico citando sempre o Tribunal de Justiça de São Paulo, o mais sacrificado, onde suamos a camisa para distribuir essa justiça para o nosso jurisdicionado Estado de São Paulo. Será que esse tempo é suficiente? Será que precisaríamos de um tempo maior? Ou será que nós estaríamos preparados para aqui obedecer ao critério da norma do princípio de eficácia plena e imediata da regra processual?

O SR. LINEU BONORA PEINADO - Na verdade, Deputado, essa é uma questão que alguns até sugerem que se ponha em vigor em 6 meses. Eu ouvi isso na comissão, ouvi também muita gente falando: *“Não, não pode, não dá tempo!”* E outros diziam: *“Não, o prazo de 6 meses está bom demais”*. Na verdade, só vamos ter um novo código após ele ser promulgado e publicado. Então, me parece que 1 ano, o prazo tradicional, vai permitir uma adaptação.

Esse projeto altera muitas coisas. É preciso treinar os juízes a lidar com essas alterações. A advocacia também vai precisar se adaptar, porque o que antes era uma certeza passou a ser dúvida agora. Antes eu sabia que eu podia entrar com agravo de qualquer decisão. Decidiu lá, eu agravo, e pronto. Agora, o Código está dizendo: *“Não cabe agravo”*. *“Opa, como é que eu vou impugnar essa decisão judicial?”* Então, 1 ano é o prazo tradicional no Direito brasileiro, seria razoável que nós aguardássemos por 1 ano.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Com a palavra o Deputado Nelson Marchezan Junior.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Desembargador Lineu, eu vou ser rápido. Eu acho que buscamos, por meio da reforma, prestar justiça ao nosso cidadão e às partes de maneira célere, efetivamente, e não buscar poder para um grupo corporativo, para aquela entidade, etc.

Ao contrário de alguns colegas, eu não vejo no Judiciário grande dificuldade quanto a recursos humanos, financeiros e estruturais, comparativamente. No caso dos recursos humanos, nem de número, nem de qualificação, pelo contrário. Mas eu acho que há vários pontos que poderiam ser atacados. Esta Comissão tem muito ainda a estudar, a trabalhar, laborar. Eu acho que são necessárias muitas alterações



nesse projeto, ao contrário do que o Ministro Fux aqui defendeu. Acho que há de se fazer na Casa alterações profundas.

Eu queria aproveitar que o senhor representa aqui os magistrados e apresentar três questões objetivas, rápidas.

Primeira: quais seriam as possíveis modificações em se tratando de penalidades ou de reflexos quanto à demora nas decisões do juiz? Se há prazo, ele tem que decidir. O que se busca aqui é celeridade. Fixação de prazos em todas as etapas, o senhor acha que isso é viável? Quais seriam as penalidades, as consequências, os reflexos do não cumprimento disso?

Segunda: para mim, o grande remédio para a maioria dos males que temos no setor público — a corrupção, a incompetência, os privilégios, a não entrega do serviço —, uma das grandes vacinas é a transparência. Qual seria o avanço que poderia haver no Código de Processo Civil no sentido da transparência, para que não só o advogado, mas as partes, a imprensa, a sociedade possam ter mais noção? Hoje, nós sabemos dos relatórios dos tribunais porque os tribunais nos dão os relatórios. Eu não posso entrar lá e pegar uma planilha e ver quais são os prazos de cada juiz para despachar, por exemplo. Quais seriam esses avanços no que se refere a transparência?

Terceira: do seu ponto de vista, qual seria o principal retrocesso e o principal avanço na celeridade da prestação da Justiça, que é o objetivo, relativamente a esse projeto que estamos analisando?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Vou passar a palavra ao Desembargador Lineu. Antes, porém, eu faço questão de registrar a presença de acadêmicos de Direito da Universidade Luterana do Brasil do Rio Grande do Sul, aos quais cumprimento, na pessoa da Profa. Tatiana Borsa. Sejam bem-vindos ao Parlamento. (*Palmas.*)

Com a palavra o Desembargador Lineu.

O SR. LINEU BONORA PEINADO - Deputado, nós temos de ter um pouco de foco nessa discussão. Eu falo em penalidades e prazos. O atual Código de Processo Civil já estabelece os prazos para o juiz, e o projeto manteve a técnica de atribuir prazos: despacho, 5 dias; sentença, houve aumento, 20; decisões, 10. Se o juiz demora, atrasa, não é proficiente, entra o trabalho da Corregedoria. E os



maiores fiscais dos juízes são os advogados, que sabem se seu processo está ou não andando, se está ou não parado. Então, eu não vejo forma de o Código de Processo Civil estabelecer penalidade para o juiz que atrasa, porque a penalidade dele é administrativa: ele não vai poder ser promovido, ele não pode isso, ele não pode aquilo.

Nós já estamos, no Estado de São Paulo (isso é de âmbito estadual), trabalhando com ideias como esta, por exemplo: o desembargador que não consegue ter o número de votos da média da seção — na minha seção hoje o número gira em torno de 146 votos de relator por mês — não pode mais dar aula, não pode fazer parte de comissão no tribunal. Então, nós vamos dizer o seguinte: *“Você tem de estar aqui para cumprir a sua atividade-fim. Então, se você não consegue cumprir a atividade-fim, você não pode fazer parte de comissão de reforma do Judiciário; você não pode fazer parte de comissão de estruturação de regimento interno. Você não pode. Você tem de estar lá para dar voto. Você tem que decidir esse negócio”*.

Isso não cabe no âmbito do Código de Processo Civil. Essa discussão é mais apropriada, Deputado, para uma futura lei orgânica da magistratura. Ali, sim, é o foro ideal para isso. Poderemos estabelecer algumas sanções nos casos de demora? É possível. O juiz não pode mais ser reativo, ele tem que ser proativo. Então, nós podemos imaginar algum tipo de coisa.

Quanto à transparência, nós caímos no mesmo problema. Hoje, no nosso tribunal, e no Rio Grande do Sul, no Rio de Janeiro, em Minas Gerais, na Bahia, até por determinação do Conselho Nacional de Justiça, os nossos dados estão todos na Internet. Pode-se consultá-los a qualquer tempo. Isso acabou, para nossa surpresa, desmistificando algumas coisas.

No meu tribunal, em que somos 366 desembargadores, nós temos a Seção de Direito Privado, a de Direito Público e a de Direito Criminal. A Seção de Direito Privado é subdividida em 3 seções: DP 1, DP 2 e DP 3, cada uma cuidando de uma área. Entre essas seções havia sempre aquela briga: *“Ah, você está na moleza porque não recebe muita coisa, eu recebo muito mais. Isso não é possível, não pode”*. Quando nós fizemos a estatística, vimos que os números são parecidos. A diferença é muito pequena para haver esse tipo de discussão.



Mas esse é um trabalho que nós temos de começar a fazer agora e só vai render frutos mesmo, atingindo a transparência que nós queremos dar para a sociedade, dentro de 2, 3, talvez 4 anos, quando nós tivermos uma série de resultados e se possa indicar quantos processos entraram, quantos não entraram, qual é o crescimento vegetativo, por que o número de processos aumentou muito.

Em Governos anteriores, cada vez que se anunciava um plano econômico, havia juiz que precisava tomar calmante, porque falava: *“Isso aqui vai gerar 10 milhões de ações”*. É difícil controlar esse tipo de coisa, mas é preciso. A magistratura não está infensa a nenhum controle que seja justo. O que nós não queremos é estar na mão de um controle externo... Porque eu não sei quem está detendo o poder do controle externo, que pode remover o juiz a seu nuto. A garantia de inamovibilidade não é nossa, dos juízes, mas dos senhores, que são jurisdicionados nossos.

Pouca gente gosta de tocar nesse assunto. Eu me antecipei. Desculpem a minha franqueza. Eu tenho muito receio desse tipo de controle, por isso a nossa briga para falar: *“O juiz não pode ser demitido por decisão administrativa. Se for ser demitido, tem de ser mediante processo judicial, assegurada a ampla defesa. Eu não sei que tipo de inimigo eu consegui”*.

Eu tenho um colega que condenou os três principais líderes do PCC, o Primeiro Comando da Capital. Ele não anda na rua. Não é possível mais ficar com ele. Outro dia, eu o encontrei numa pizzaria. Ele estava sentado de costas para a parede e, a cada vez que entrava um, ele ficava olhando, porque está ameaçado de morte, porque ele condenou membros do PCC. Isso não podemos admitir. Hoje é bandido; amanhã, o poder econômico; depois, sabe-se lá que poder virá.

Desculpem-me ter fugido do tema Código de Processo Civil, mas essa é uma realidade que a sociedade precisa entender, e precisa cuidar da magistratura da forma com que merece ser cuidada.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - E sobre o principal avanço e o principal retrocesso?

O SR. LINEU BONORA PEINADO - Nós ainda estamos estudando o Código. Uma das coisas que o projeto nos traz é uma nova sistemática de recursos, por exemplo, limitando o número de agravos, contingenciando recursos, como quer o



Deputado — eu gostei da expressão. Isso pode ser um avanço. Também traz um avanço quanto à colheita de provas. Marcus pegou bem mais essa parte. Mudou a sistemática de agravo de instrumento, de forma que permite a retratação do juiz com o arquivamento imediato. Isso pode ser considerado avanço.

Agora, quanto a retrocesso, nós temos um sistema arcaico, a meu modo de ver, quando estabelece prazos que não são coerentes. Um oficial de justiça vai citar o cidadão e fala: *“Ah, esse cidadão não está no gozo da faculdade mental”*. Com base na certidão de um oficial de justiça, que não tem qualificação médica nenhuma, o juiz vai nomear um médico para fazer um exame para dizer se o cidadão pode ser citado ou não.

Outro ponto que nos chamou atenção: desconsideração da personalidade jurídica. Isso já está regulado no Código Civil. A parte vem e diz: *“Olhe, ele fez isso, isso, isso, isso e isso. Então, eu peço que o senhor desconsidere”*. Têm ocorrido alguns abusos? Evidentemente, sim. Nada é perfeito, eu volto a repetir. O que o projeto faz? Cria o incidente de desconsideração da personalidade, observado o contraditório. A primeira dúvida que surge é a seguinte: se eu não conseguir achar o réu ou bens, eu não o acho para citá-lo, como vou chamá-lo para se defender? E outra coisa: eu criei um processo dentro de um processo. Quanto a esse processo, cabem dois, três, quatro, cinco recursos. Enquanto isso, a coisa fica paradinha lá, quietinha, dormindo. Então, isso é um retrocesso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Desembargador Lineu.

Com a palavra o Deputado Ricardo Berzoini.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Sr. Presidente, as questões que o Deputado Nelson Marchezan fez já atendem em parte a minha preocupação. Eu também vou me permitir fugir um pouquinho da questão meramente do Código de Processo Civil, embora ele toque nessa questão pelo menos duas vezes.

Qual é o grau de influência real da produtividade da automação do sistema interno de comunicação e processamento de documentos para efeito da celeridade dos processos?

Pergunto isso porque em toda sociedade o grande fenômeno dos últimos 20 anos é a possibilidade da utilização de procedimentos digitais para trânsito de



documentos, para processamento de comunicação, e assim por diante. Pelo que eu sei, há um grau de muita variabilidade no território nacional da implantação da automação dos tribunais, com situações absolutamente díspares. Então, gostaria de saber, a partir da sua avaliação, porque tem a ver um pouco com o que está colocado no próprio projeto quanto à possibilidade de assinatura eletrônica e despacho eletrônico, o que isso de fato influencia hoje e qual é o grau de impacto que teve até hoje, na sua experiência e na experiência verificada pela Associação dos Magistrados Brasileiros.

O SR. LINEU BONORA PEINADO - Bom, Deputado, como diz o Hino Nacional, *“se ergues da justiça a clava forte, verás que um filho teu não foge à luta”*. Vou falar um pouco em nome pessoal.

Automação é uma faca de dois gumes. Quando nós implantamos no Tribunal de São Paulo a assinatura eletrônica, eu atrasei o envio do resultado do julgamento em 1 dia. Antes, eu levava o meu voto pronto, o Presidente apregoava, eu lia o voto — *“De acordo, de acordo. Então, ao julgado deram provimento, ou negaram provimento. Está aqui o resultado do julgamento”*. Eu assinava, punha nos autos, e aquilo ia para a secretaria. Na secretaria, ele era copiado e enviado ao *Diário Oficial*. Agora eu, que presido a Câmara, limitei a 250, porque, havendo mais do que isso, eu não consigo fazer com que os dados do julgamento sejam inseridos no sistema. Eu conto com uma pessoa que faz isso. Enfim, o sistema é eficiente? É. Ele funciona? Funciona. Mas qual é a estrutura que preciso para isso? Preciso de gente, preciso de máquinas.

Uma curiosidade. O Ministro Asfor Rocha foi ao Tribunal de São Paulo e levou três máquinas para digitalização de processos que viriam ter aqui ao Superior Tribunal de Justiça. Ele as entregou sorridente e disse: *“Agora São Paulo tem as máquinas que nós entregamos. Vocês não têm recursos, mas elas estão aqui”*. Respondemos então: *“Sabe o que é, Ministro? Três máquinas não são suficientes”*. Hoje nós temos 150, e há gente digitalizando os processos, que não param.

Em compensação, na nossa vara digital, que foi pioneira, onde não havia papel, percebeu-se uma coisa. Desculpe, Dr. Marcus Vinicius, não é uma crítica à advocacia. Eu sempre digo que o advogado é pago exatamente para defender o cliente. Então, na vara digital, o autor vai lá e põe tudo no computador. O réu é



citado. Ele entra com aquela contestação e fala: “*Só que eu não tenho máquina para digitalizar. Vocês têm que fazer aí*”. Demoram 2 meses para digitalizar aquele papel. Então, a vara parou, atravancou.

Temos que tomar cuidado com a automação, senão vamos acabar gastando mundos e fundos, e, quando terminar, vem alguém e diz: “*Olhe, agora você não tem mais esse aparelhinho. Agora é este aqui. Você faz tudo com este aqui. Está vendo?*” E nós gastamos milhares ou até milhões para comprar uma coisa enorme, e depois não servirá mais. Automação, portanto, é algo que ainda precisa ser muito pensado, mas, ao mesmo tempo, tem que ir sendo implantado.

Reflete na produtividade? Sem dúvida nenhuma. Hoje, no Brasil, existe sociedade de massas, com uma classe média em ascensão. As causas costumam se repetir, principalmente porque grande parte delas é fundada no Código de Defesa do Consumidor. As causas tributárias também se repetem. Com o computador, com a automação, consigo produzir quase 30% a mais. É um dado que nós temos lá, 30%.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Com a palavra o Deputado Rui Palmeira.

O SR. DEPUTADO RUI PALMEIRA - Sr. Presidente, Deputado Fabio Trad; nosso Relator, Deputado Sérgio Barradas Carneiro; senhores convidados, Sras. e Srs. Deputados, vou tocar rapidamente em dois pontos que, acredito, têm bastante relevância. Um deles já foi abordado com muito brilhantismo pelo Deputado Miro Teixeira: a questão dos recursos. E o Deputado Esperidião usou muito bem o termo “contingenciar”.

Desembargador, sou advogado, mas jamais militei. Tive uma grande experiência de estágio no Superior Tribunal de Justiça, e me chamava a atenção a profusão de recursos. Dos embargos de declaração, por exemplo, 95% eram eminentemente protelatórios — eu não tenho a menor dúvida disso. Havia recursos sobre recursos. Eram embargos de declaração em embargo de declaração, em agravo, em RESP, e aquela coisa não acabava nunca. Acho que esta é uma oportunidade que temos de tentar minimizar ou buscar uma solução, se for possível.

Mais uma pergunta. Na opinião dos senhores, enquanto o Estado brasileiro for o maior litigante, há chances de termos uma justiça célere no Brasil?



Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Miro Teixeira) - Com a palavra V.Exa.

O SR. LINEU BONORA PEINADO - Quanto a esse primeiro ponto, Deputado, estamos preparando uma sugestão para ser entregue aos senhores, a fim de que seja apresentada como emenda, para que os embargos de declaração fiquem restritos à parte dispositiva da sentença, de forma que não seja mais possível se questionar a fundamentação da sentença. *“Por que o juiz decidiu assim ou assado? Você falou aqui uma coisa, e lá disse outra”*. O que importa é o resultado. Tem lá seus defeitos, evidentemente, como toda solução, mas é mais prática. Por quê? *“Isto posto, julgo procedente para condenar assim ou assado, frito ou cozido. Ponto.”* Qual é a dúvida que se tem em relação a esse ponto? O que vale é isso. O resto não vale mais.

Vai haver uma pequena mudança. Na parte dispositiva, não basta dizer *“condenado o réu a isso, conforme o exposto”*. Vai ter que copiar aquilo, deixar claro qual é o exposto que está ali ou qual é a condenação. Então, isso evita esses recursos repetitivos, porque, não vislumbrando omissão, contradição ou obscuridade, rejeita os embargos. Essa é a parte dispositiva e não dá para recorrer. Essa é uma alteração que me parece vai resolver basicamente o problema de embargo de declaração.

O Estado litigante não é primazia do Estado brasileiro. Todos os Estados, de uma forma geral, no mundo, são litigantes. Alguns resolvem de um jeito ou de outro. Podemos ter uma Justiça eficiente, mesmo com o Estado litigante? Podemos, se nós obrigarmos o Estado litigante a pagar as condenações dele.

Eu não sei por que não se considera... Eu ouvi uma vez — desculpe, é uma curiosidade — um assessor de um Governador de São Paulo, nervoso, dizendo que nós não tínhamos que pedir dinheiro ao Secretário de Planejamento ou ao Governador. Afinal de contas, quem tinha feito as dívidas fomos nós, então, que pagássemos. Eu disse: *“Isso é precatório. Eu não fiz dívida. Você perdeu a ação.”*

E também não é possível a securitização da dívida, e essa me parece a grande solução, porque as autoridades monetárias brasileiras têm receio disso. Eu não sei quais são os números para dizer se esse receio é fundado ou não. Isso pode



eventualmente abalar a economia do País, porque são emitidos muitos títulos e precisamos ver isso com uma certa cautela. Parece-me que esse é o ponto.

Gostaria de sugerir, se os membros da Comissão aceitarem, que cada vez que o Estado ou uma empresa pública fosse citada, ela obrigatoriamente deveria contingenciar o valor da futura condenação. Com isso, eu acabo com uma série de problemas. Evidentemente, por outro lado, vou ter que permitir que essas empresas façam acordo, o que hoje não é permitido.

Vejam: se eu obrigo a contingenciar, tenho que permitir que se faça acordo. Se eu sei que vou perder cem, então eu não vou enrolar o processo. Se aceita 40, estão aqui os 40. Eu liquido e pronto. É uma ideia que os senhores vão debater com mais profundidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado.

O último inscrito para fazer indagações ao Desembargador é o Deputado Paes Landim. Eu só esclareço aos membros da Comissão que o Desembargador Lineu fez uso apenas da metade do tempo destinado à AMB. A outra metade ficará a cargo do Dr. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, que falará pela OAB.

Deputado Paes Landim com a palavra. *(Pausa.)*

Então passo a palavra ao Dr. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, por 20 minutos, já liberando o Desembargador Lineu e agradecendo a sua presença, que contribuiu e muito para o aprimoramento dos nossos trabalhos. Muito obrigado, Desembargador.

O SR. LINEU BONORA PEINADO - Eu é que agradeço, Deputado. Agradeço a todos os senhores e mais uma vez nos colocamos à inteira disposição desta Casa para qualquer diálogo, consulta ou aquilo que for necessário. Muito obrigado.

O SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COÊLHO - Deputado Fabio Trad, Presidente da Comissão Especial para o novo Código de Processo Civil, Deputado Sergio Barradas Carneiro, Relator, em nome dos quais saúdo a excelência da composição desta Comissão. Temos renomados Deputados, já com tradição na Casa, e Deputados novos que vêm engrandecendo esta Câmara dos Deputados e que recorreram a esta Comissão, demonstrando todo o apreço que possuem à agilidade na condução dos processos judiciais brasileiros, percebendo que é



necessário realmente termos uma mudança, não apenas legislativa, mas uma mudança que, como costume dizer, deve se firmar num tripé.

O novo Código de Processo Civil certamente contribuirá, em certa medida, para a agilidade dos processos. Mas, sem uma mudança cultural e organizacional da Justiça, nós não teremos um processo ágil. Sem dúvida alguma, não podemos vender para a sociedade essa ilusão de que, publicado o novo Código de Processo Civil, no dia seguinte teremos uma Justiça efetiva e célere. É preciso realmente reparos na condução do Poder Judiciário, de ordem inclusive a aumentar a transparência na utilização dos recursos públicos e uma maior profissionalização na condução dos tribunais. Por isso o Conselho Nacional de Justiça, aprovado pelo Congresso Nacional, é tão importante e relevante.

O Presidente Ophir Cavalcante Júnior, da OAB, que queria estar presente neste momento com os Srs. Deputados, encontra-se no Supremo Tribunal Federal, fazendo defesa oral e sustentando a necessidade da manutenção da competência do Conselho Nacional de Justiça, aprovado pelo Congresso Nacional, com a Emenda Constitucional nº 45.

Após algumas ondas renovatórias que vivemos no processo civil brasileiro, como a tutela coletiva, implementada por meio do mandado de segurança coletivo, a ação civil pública e a própria ação popular, ou seja, em uma só demanda se consegue proteger hoje, em nosso País, o direito de milhares ou milhões de pessoas, tivemos depois outra onda renovatória que disse respeito — e Cappelletti fala sobre isso — ao maior acesso da população carente ao processo. A gratuidade da Justiça, o Juizado Especial de Pequenas Causas e a própria Defensoria Pública são exemplares dessa renovação.

É necessário viver uma renovação que está a exigir a Constituição Federal, que é a satisfação do usuário do Judiciário. O consumidor dos serviços judiciais, o usuário, necessita que a prestação jurisdicional seja célere e efetiva. Por isso o processo civil deve cumprir suas duas missões constitucionais. Os doutrinadores já há muito falavam que são exigências contrapostas do processo civil: por um lado, a distribuição da justiça quanto antes, que diz respeito, portanto, à celeridade; por outro lado, o direito de defesa. Não se pode construir a Justiça quanto antes sem a segurança jurídica e sem a qualidade na distribuição da justiça. Portanto, equilibrar



essas duas exigências é a grande tarefa do legislador, em especial do legislador do novo processo civil.

A Constituição Federal já previa, como todos sabemos, desde a sua origem, o *due process of law*, o devido processo legal, com todos os seus postulados, a ampla defesa, os recursos, a proibição de prova ilícita, a obrigatoriedade da fundamentação das decisões judiciais, a inafastabilidade do acesso à Justiça. Portanto, esse *due process of law* veio a ser acrescido pela Emenda Constitucional 45, por outro princípio constitucional: a razoável duração do processo. Trata-se, portanto, de uma tarefa a todos os brasileiros. E os advogados brasileiros não poderíamos nos furtar de contribuir em relação a essa tarefa.

Penso que uma premissa básica talvez fosse necessária: o enfrentamento, no âmbito da Comissão, para que vários temas não fossem abordados. A premissa diz respeito à opção feita pelos elaboradores do novo Código de Processo Civil de que o Código não iria tratar daquelas matérias atinentes à legislação especial. Portanto, o Código de Processo não trata de juizado especial, não trata de ação civil pública, não trata da Lei de Organização da Magistratura, não trata da Lei do Mandado de Segurança. Então, todas as legislações que digam respeito à tramitação do processo não foram enfrentadas pelo novo Código de Processo Civil por uma opção do legislador, de quem elaborou essa proposta.

A Ordem entende que, de fato, colocar todo esse sistema, toda essa legislação especial, num único Código poderia inviabilizar a própria tramitação do Código. São debates específicos, como, por exemplo, o que o Congresso acabou de fazer, o debate sobre o mandado de segurança. Aprovou uma nova Lei do Mandado de Segurança que possui pouco tempo de vigência. Quer dizer, introduzir essa Lei no âmbito dessa reforma poderia significar algo não adequado do ponto de vista da tramitação legislativa.

Mas, presente a esta sessão, ouvi diversas queixas legítimas dos Srs. Deputados Federais, mas penso que deveriam se dirigir a essas legislações especiais. Então, essas leis especiais, não sendo incluídas no novo Código, penso que, superada essa premissa, o debate deveria se ater apenas àquilo que efetivamente pode ser tratado pelo novo Código de Processo Civil.



A Ordem entende que o que o Código tem no sentido de simplificar o procedimento sem cercear o direito de defesa é bem-vindo. Os incidentes processuais deixam de ser alegados por meio de exceções e passam a ser alegados por preliminares na contestação. As testemunhas do autor e do réu no processo são arroladas na inicial e na contestação, agilizando o andamento do processo.

Medidas como essa, Deputado Miro Teixeira, que é um grande lutador pelas prerrogativas do cidadão e da defesa, a OAB entende que são saudáveis e, portanto, bem-vindas. O novo Código amplia o direito de defesa em muitos pontos, como, por exemplo, o ponto que a Associação dos Magistrados Brasileiros entendeu como negativo, a Ordem entende que é absolutamente positivo, um dos melhores pontos do novo Código, que é o incidente de desconsideração da personalidade jurídica. O que acontece hoje em nosso País? Um juiz processa uma empresa, uma pessoa jurídica, mas, após essa pessoa ser processada, na execução podem ser alcançados, por simples decisão judicial, os bens dos sócios, todas as contas bancárias dos sócios, sem que eles venham ao processo assegurar sua defesa, exercitar sua defesa.

O que o novo Código faz? Cria um incidente, ou seja, o juiz somente poderá desconsiderar a personalidade jurídica se intimar os sócios presentes no processo a efetuar a ampla defesa, e, demonstrado efetivamente, nesse procedimento específico, que houve abuso de direito de personalidade jurídica, daí o juiz poderia, como consequência, tomar as medidas. Mas sem o contraditório não haverá decisão judicial. Essa é uma regra importante do novo Código, torna o contraditório obrigatório, inclusive, Deputado Bonifácio de Andrada, grande representante de Minas Gerais, nas matérias de ordem pública.

O Deputado Paes Landim, do meu querido Piauí, ele bem sabe, porque tem inclusive um irmão desembargador, um excelente desembargador, do Quinto Constitucional da Advocacia, que por muitas vezes um desembargador, um ministro surpreende as partes no processo e diz: *“Eu tenho uma matéria de ordem pública para julgar, as partes não se manifestaram, mas eu arquivo o processo ou dou provimento ao processo por conta desta matéria de ordem pública”*. Então, o juiz diz que essa matéria é de ordem pública e julga sem ouvir as partes.



No novo Código isso está bem regulamentado. Lá está dito que, inclusive em matéria de ordem pública, o juiz deve ouvir previamente as partes antes de tomar qualquer decisão contra as partes. Portanto, é outra medida para a qual a Ordem faz uma saudação especial. Inclusive eu trago aqui não a minha opinião pessoal, isso foi discutido pelo Plenário do Conselho Federal da OAB, que solicitou que a Ordem manifestasse a V.Exas. esses pontos positivos, no sentido de que é preciso modificar, é preciso alterar alguns pontos — e vou tratar desse tema —, mas é necessário destacar que conquistas em favor da ampla defesa e do cidadão constantes desse Código, dessa proposta, devem ser preservadas, na opinião da Ordem, sem querer ser dona da verdade, obviamente. Eu entendo que a única verdade absoluta no Direito é que não existe verdade absoluta, inclusive essa verdade de que não existe verdade. A Ordem apenas traz a sua opinião no sentido de que essas conquistas deveriam, poderiam ser mantidas.

A ampliação das hipóteses de sustentação oral: hoje não há defesa oral em agravos de instrumento, como também não há defesa oral quando é julgado agravo interno ou agravo regimental no plenário de um tribunal ou no plenário do STJ ou do Supremo, mesmo que esse agravo interno tenha por detrás o julgamento do mérito de um recurso especial. Explico a V.Exas.: um recurso especial pode ter, monocraticamente, por um ministro, negado o seu seguimento, negado o seu conhecimento ou até negado o seu provimento. A parte tem a seu dispor, no atual sistema processual, o recurso denominado agravo interno, que antes era previsto apenas nos regimentos dos tribunais, por isso denominado agravo regimental.

Eu explico obviamente aos que não são advogados. Aos colegas advogados eu peço desculpas, porque todos já são doutores nisso. Mas esse agravo interno, que tem por detrás o julgamento do mérito de um recurso especial, hoje a defesa, Deputado Berzoini, não tem direito a sustentar oralmente nos tribunais. O novo Código diz expressamente que será necessária e obrigatória a defesa oral do cidadão brasileiro nos agravos de instrumento e nos agravos internos. Portanto, vem em favor da ampla defesa, importante medida pela cidadania. E talvez essa medida contemple o que o Deputado Nelson Marchezan Junior, na sessão de hoje, indagou ao representante da AMB, querido amigo Desembargador Lineu Peinado. Na realidade, o Deputado estava preocupado com o prazo para os juizes julgarem.



De fato, hoje, no nosso Código, e não pudemos avançar neste novo Código, os prazos dos juizes são considerados impróprios, ou seja, se o juiz não cumprir os prazos, não há consequência processual, pode haver consequência administrativa, prevista na LOMAN, e ser imposta uma punição pela Corregedoria ou CNJ.

O que o novo Código faz a esse respeito? Cria a obrigatoriedade de o Juiz, Deputado Berzoini, julgar na ordem cronológica os processos para irem à conclusão. Acaba essa história de o juiz julgar pela cor do processo. O juiz não vai julgar o processo porque ele está na mídia, ou porque as partes são mais importantes, ou porque ele assim escolheu, porque a matéria é mais simples. O juiz terá que julgar pela ordem cronológica da entrada dos processos à conclusão.

E o projeto do novo Código diz que a lista desse processo deverá ser afixada, deverá ser tornada pública para qualquer cidadão ter acesso. Portanto, o cidadão terá o controle e saberá que o Juiz só julgará o processo de Sicrano se antes julgar o dele, cidadão comum, que está na fila interminável dos processos.

Portanto, essa será, na minha opinião, na opinião da Ordem, uma medida salutar em favor da ampla defesa e, portanto, do cidadão, porque a Ordem parte do princípio que de um lado se tem o juiz, o Estado juiz, Estado acusador, Estado investigador, e de outro lado temos o cidadão, que em seu favor tem apenas o advogado na Justiça e a defesa. Se o cidadão, a defesa, o advogado, for menos importante que o Estado, então o cidadão é que está sendo diminuído. E não deve haver essa diminuição. Por isso o art. 6º da Lei nº 8.906 diz que não há hierarquia entre o cidadão, portanto o advogado, e o juiz. Isso é importante frisar, e o novo Código não abala essa perspectiva. Muito ao contrário, na avaliação da Ordem, nesses pontos o novo Código é favorável.

Algumas medidas podem e devem ser modificadas. Afinal, a Câmara dos Deputados neste momento funciona como uma Câmara revisora. O projeto veio do Senado e, portanto, é próprio do processo legislativo, e a experiência de V.Exas. irá conduzir a uma melhoria significativa desse Código.

Um exemplo, Deputado Miro Teixeira, que poderia suscitar um grande avanço: o incidente de resolução de demandas repetitivas, que é a grande inovação desse Código. Um juiz poderá, em determinada Comarca, em determinada Vara, dizer “*esse processo eu não vou julgar*”, criando um incidente e, portanto, todos os



processos que tratam da matéria ficarão suspensos por 6 meses, até que o Tribunal de Justiça ou o Superior Tribunal de Justiça diga qual o direito aplicável à matéria.

Penso que, como se encontra no Código, pode suscitar, Deputado Fabio Trad, a suspensão ou o incidente preventivo ou cautelar, ou seja, o juiz imagina que haverá a multiplicação de processos e já suspende a tramitação. Penso que seria o caso de trazermos uma redação de que essa suspensão somente poderia ocorrer se efetivamente a multiplicação ocorresse. Se se visualizar que determinada matéria tem 1 milhão de processos na Justiça, se materialmente se concretizar essa multiplicação, daí se fará o incidente. Não se pode fazer, como está hoje na proposta do novo Código, esse incidente que pode ser feito preventivamente.

Portanto, penso que manter o incidente, tudo bem, mas desde que ele somente se verifique quando efetivamente ocorrer a multiplicação, e poderia ser quantificado com a ajuda dos técnicos, dos pesquisadores, do próprio CNJ, o que seria esse patamar mínimo. Um milhão de processos? Este é sempre o exemplo que se dá, a assinatura básica dos telefones, da telefonia, 1 milhão de processos. Em quantas causas no Brasil esse fenômeno ocorreu?

Então, penso que, se verificada a ocorrência material de 1 milhão de processos, ou ainda que não diga isso, mas de uma multiplicação efetiva dos processos sobre a mesma matéria, ocorrerá um incidente. Então, o juiz não poderá fazer o incidente preventivamente, porque ele imagina que aquela matéria resultará em milhões de processos.

Penso também que já foi um avanço, no novo Código, a redução dos privilégios da Fazenda Pública de quádruplo para dobro no prazo para contestar. Se a Câmara puder aprofundar esse avanço e equiparar a Fazenda ao cidadão, será importante, mas o novo Código já diminuiu do quádruplo para o dobro o prazo para contestar. E manteve o prazo em dobro para recorrer.

Eu penso que esse prazo em dobro para recorrer não possui sentido algum, porque o Procurador da Fazenda que está atuando no processo já conhece o processo. Tudo bem que o prazo em dobro para contestar se admita, porque a Fazenda é um emaranhado e talvez precise de mais prazo para produzir prova, obter informações. Até se imagina defensável o prazo em dobro para contestar. Mas o prazo em dobro para recorrer, penso que talvez não se justifique, pois nós temos



na Advocacia-Geral da União uma das mais belas e estruturadas carreiras em nosso País, ou seja, as Procuradorias dos Estados. Já não temos atualmente, como nos tempos de outrora, uma Procuradoria totalmente sem estrutura.

O Relator me pergunta sobre os Municípios. De fato, a questão dos Municípios é algo interessante. Nas Capitais, os Municípios possuem Procuradorias estruturadas. Porém, em boa parte dos Municípios do interior, são escritórios ainda contratados. E o novo Código cuida disso, ao dizer que os Municípios que não possuírem Procuradorias especializadas poderão contratar escritórios de advocacia que irão, portanto, cumprir em tempo hábil.

Eu penso, Relator, que o prazo para recorrer não justifica ser em dobro, porque você já tem um advogado nos autos que conhece a matéria. Os dois conhecem a matéria. Um terá prazo singular de 15 dias, e o outro terá prazo de 30 dias. Penso que não justificaria, mas também não é algo tão importante. A Ordem não entende que nesses 15 ou 30 dias está a paralisação do processo. O processo fica paralisado mesmo nos 2 anos, esperando julgamento na mesa do juiz, no sistema atual de oitiva de testemunhas, que o novo Código enfrenta.

O que o sistema atual de testemunhas permite? Permite que seja necessária a realização de seis audiências para ouvir uma testemunha, porque ela apresenta atestado médico, porque o endereço não é localizado, porque as testemunhas são arroladas 10 dias antes da audiência. Com o novo Código isso é enfrentado: as testemunhas irão comparecer levadas pelas partes, como ocorre no processo eleitoral e no processo do trabalho, com efetividade. Se aquela testemunha for considerada importante para o deslinde da causa, ela será intimada pelo juiz, mas a parte não poderá utilizar a juntada de testemunha como um elemento para procrastinar. Quer dizer, o advogado, o cidadão brasileiro, o juiz, o promotor, não podem, todos nós, principalmente o contribuinte, ser obrigados a pagar uma máquina judicial que se reúne seis vezes para o mesmo fim: ouvir uma testemunha que não comparece. Penso que é hora de todos nós nos darmos essa responsabilidade.

Na questão dos honorários, houve um avanço muito significativo. Os honorários são considerados com caráter alimentar, é dado o devido tratamento à advocacia. Contra a Fazenda Pública é criado um escalonamento, mas o



escalonamento tem um mínimo de 1%. Ou seja, contra particular, 10% a 20%; contra a Fazenda Pública seria de 1% a 20%. A Ordem entende que poderia ser melhorado esse ponto como, por exemplo, a Fazenda Pública ficar de 5% a 20%. Até se compreenderia. Mas o patamar criado, de 1% a 20%, está muito distante do que é previsto.

Também quando se trata de valor inestimável... O que é o valor inestimável de uma causa? Seria preciso, em vez dessa expressão "inestimável", expressar que se trataria de um valor de impossível quantificação, na fase execução, porque o inestimável para uns pode ser estimável para outros. Então, é preciso tratar como valor, na quantificação.

Não sei como está o meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Cinco minutos.

O SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO - Cinco minutos. Então, eu vou partir para a fase final, dizendo que a Ordem continua analisando o projeto. Outras medidas, Deputado Paes Landim, Deputado Miro Teixeira, Deputado Esperidião Amin, nobres Deputados da Corte, Deputado Marchezan Junior, poderíamos adotar. A figura do revisor é um exemplo. O revisor, hoje, nos processos dos tribunais, é algo absolutamente de faz de conta. Eu não sei se os colegas da AMB vão concordar com isso, mas, a rigor, a figura do revisor apenas atrasa o andamento do processo. O processo não tem que ter um revisor. Todos os julgadores da Corte devem revisar. Se formos falar no ideal, a Corte tem cinco desembargadores, todos deveriam ler o processo, antes de julgar, e não só o revisor. Então, o processo fica 6 meses na pauta de um relator, depois mais tantos meses na pauta de um revisor, para o revisor dizer: "*Revisei. Em pauta*".

Eu penso que deveríamos regulamentar também o direito de vista e, obrigatoriamente, havendo pedido de vista, incluir-se na pauta seguinte. Quer dizer, deve-se regulamentar a quantidade de sessões com pedido de vista. É impossível que um pedido de vista atrase o andamento do processo.

Medidas como essas podem ser tomadas, em favor da cidadania, em favor da celeridade, sem prejudicar a ampla defesa. E penso que o projeto do novo Código de Processo Civil traz essas importantes medidas.



No todo, compreendo que há muito o que fazer, mas a Ordem entende que é, pelo menos, um bom texto de partida. Não é possível esse trabalho todo que já foi feito pelos juristas e pelo Senado ser simplesmente substituído por algo, sem discussão alguma, porque esse trabalho foi feito ouvindo também a sociedade, a OAB, a AMB, os institutos. As audiências públicas foram feitas no Senado e serão feitas no âmbito da Câmara. Penso que essa é a forma mais democrática de construir um projeto, quer dizer, ouvindo a sociedade, o que será feito pela Câmara dos Deputados. Partir de um texto absolutamente novo, feito no gabinete com três, quatro juristas, penso que não é a melhor opção.

Então, o texto que aqui se encontra, na opinião da Ordem, é um belo texto de partida. Muitas adaptações podem ser feitas, e, ao contrário do que se tem apregoadado, ele mais assegura a ampla defesa do cidadão do que dificulta. O único recurso que está sendo retirado desse novo Código são os embargos infringentes. Eu vejo muitos discursos dizendo que o novo Código está acabando com os recursos, mas o único recurso suprimido são os embargos infringentes, que são aqueles embargos a uma decisão majoritária de um órgão fracionado do tribunal.

Na opinião de muitos juristas, a supressão dos embargos infringentes vem em favor do cidadão. Por quê? Porque a decisão majoritária de uma câmara de tribunal, hoje, não permite hoje que o cidadão vá direto para o Superior Tribunal de Justiça. Uma decisão majoritária de uma câmara do tribunal exige que o cidadão recorra às câmaras reunidas do tribunal, para depois ir ao STJ. Então, acaba sendo uma punição ao cidadão ter que percorrer novamente o mesmo tribunal que já lhe negou o direito antes de ir ao Superior Tribunal.

E o que o novo Código faz, Srs. Deputados, acerca do acesso aos novos tribunais? Acaba a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que dificulta o acesso do cidadão ao STJ. Diz o STJ, Deputado Esperidião Amin, Governador, que, julgado um processo por um tribunal, interpostos pelo cidadão embargos de declaração, se o tribunal não enfrentar esses embargos, o cidadão não terá direito de acesso ao STJ. Então, o cidadão fica à mercê do tribunal.

No novo Código está dito que a simples interposição de embargos de declaração será suficiente para o acesso ao STJ, será suficiente para considerar a



matéria prequestionada. Penso que essa é uma medida para permitir o acesso ao STJ.

É hora, portanto, de o novo Código avançar, encerrando, na via legislativa, a jurisprudência chamada defensiva dos Tribunais Superiores. Os Tribunais Superiores não querem julgar processos, ou querem diminuir o número de processos, o que é que eles fazem? Aquele processo que tiver um carimbo malfeito pelo Tribunal de Justiça não será conhecido. Ora, que culpa tem o cidadão se o carimbo de protocolo do Tribunal foi malfeito?

A questão do prequestionamento, a própria questão do preparo... O cidadão já paga as custas judiciais no ingresso do processo. Por que o cidadão tem que pagar um preparo, que atrasa a prestação jurisdicional? Com o processo eletrônico, não haverá mais sentido falar de porte de retorno e de remessa dos autos, porque a tendência é que não exista retorno na remessa dos autos no futuro. Então, o próprio preparo seria um grande avanço, em favor da cidadania.

Portanto, Excelências, a OAB se sente homenageada pelo convite feito pela Comissão. Temos um Presidente, nesta Comissão, à altura dos desafios, como estão à altura dos desafios desse novo Código V.Exas. que compõem este Plenário, e um Relator também muito dedicado. A OAB está à disposição. Defendemos que não há democracia sem um Parlamento forte.

Portanto, a Ordem defende as prerrogativas do advogado, porque entende que elas são importantes para o cidadão, e as prerrogativas dos Parlamentares, porque entende que elas são importantes para a democracia.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Questão de ordem, Presidente.

Na linha do Esperidião Amin, se a Ordem dos Advogados pode mandar, com essa precisão do Marcus Vinícius, pode mandar para nós também — já vi o Relator levantando ali um papel, com um sorriso vitorioso que só ele tem (*risos*) —, se puder colocar *on line*, no *site* da OAB, ou mandar para cá, para a Comissão colocar *on line*, ou me entregar no bar, à noite, eu agradeço. (*Risos.*)

O SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO - Assim o farei. E o farei pessoalmente, inclusive a entrega ao Deputado Miro.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, representando a OAB.

Passo a palavra, por 10 minutos, ao Juiz Marcus Onodera, ainda representando a Associação dos Magistrados Brasileiros.

O SR. MARCUS ONODERA - Srs. Deputados, Deputado Sergio Barradas Carneiro, muito boa tarde! Para mim é uma honra estar aqui. Meu grande amigo Marcus Vinícius, meu xará, também é uma honra poder participar desta Mesa tão ilustre.

Senhores, eu fui colhendo algumas anotações no momento em que os senhores se manifestavam e apresentavam algumas questões ao Desembargador Lineu. Eu vou tomar a liberdade, primeiro, acerca do Dr. Ophir, e mencionar aqui também o Dr. Calandra, Presidente da nossa Associação, que está no STF, em vãos turbulentos, defendendo as prerrogativas da Magistratura que, no fundo, voltam-se para o jurisdicionado. Não é possível manter uma democracia sem um Judiciário independente, sem um Judiciário forte

Assim dito, começo pontuando: primeiro, parece que vários temas abordados pelos senhores passam por um tema que foi tratado no projeto, que é a jurisprudência. Agora, como vamos tratar da jurisprudência? Vejam só: muitos recursos, muitos processos se avolumam, seja na primeira instância, seja em tribunais estaduais, seja em tribunais superiores, em matérias já pacificadas, já sedimentadas pela jurisprudência. Vejam que os senhores têm, no fundo, milhares de recursos que já têm uma resposta pronta, já dada pela jurisprudência, mas eles ficam lá, muitas vezes com um intuito não muito nobre, muitas vezes com um propósito protelatório.

Eu vou começar pela jurisprudência e depois vou pontuar vários aspectos tocados pelo Marcus Vinícius.

Quanto à instrumentalidade do processo, creio que para os senhores e para nós também não é nenhuma novidade. O juiz também está longe de ter um amor pela forma. Nós não queremos isso. Como o Desembargador Lineu mencionou, nós queremos um Código de Processo Civil ágil, eficiente e razoável, que nos garanta poder dar ao jurisdicionado, em tempo breve, em tempo razoável, até consistente a Emenda 45, aquilo que é seu.



E a missão dos senhores, Srs. Deputados, é de uma importância extrema nisso. O debate que os senhores vão estabelecer aqui será de relevância absurda para que consigamos eventualmente rever alguns conceitos que estão no anteprojeto.

Marcus Vinícius menciona o devido processo legal, o *due process*, e eu faço a seguinte pergunta: quanto do devido processo legal é devido? Vejam: nós temos o contraditório, temos a ampla defesa, temos o duplo grau de jurisdição, com interposição de uma apelação. Até onde o devido processo legal vai? Será que ele nos permite interpor recurso especial, agravo de instrumento no recurso especial, embargo de declaração no agravo regimental? Será que esse é o alcance do devido processo legal?

E aí eu uso as palavras do Deputado Esperidião Amin quanto ao contingenciamento de alguns institutos que temos hoje em dia. O nosso Código atual é de 1973; tem quase 40 anos, 38 anos. De lá para cá, senhores, a sociedade mudou abruptamente.

Então, os senhores estão com essa missão de renovar esse tema tão importante. Eu digo isso, citando, por exemplo, o processo eletrônico. Em 1973, tenho certeza de que Ministro Buzaid, por mais genial que fosse, não imaginaria o alcance a que chegaria o processo eletrônico, como inclusive mencionado pelo Deputado Berzoini.

Nós convivemos, infelizmente, com falta de recursos, o que influi no tempo de duração do processo. Isso passa um pouco ao longo e ao largo do que nós podemos fazer. Podemos atacar de forma criativa e de forma ponderada. O processo eletrônico tem muitas vantagens. É claro que, como todo sistema a ser implantado — quem é do setor privado sabe —, leva muito tempo para ser aprimorado, e com o Judiciário não vai ser diferente.

Eu sou otimista e quero acreditar que isso vai melhorar e muito. Eu acho que a questão do processo eletrônico pode ser mais bem explorada no Código de Processo Civil. E faço o gancho com o que Marcus Vinícius menciona quanto à intimação. Por quê? Vejam: a intimação por meio eletrônico está de fato prevista no Código, mas em muitos aspectos ela pode ser aprimorada. Muitas vezes, senhores, o advogado bate à porta do juiz pedindo uma liminar não para amanhã, para ontem.



Como se vai fazer essa intimação? O juiz vai ter que expedir? Ele vai deferir o pedido? Se for o caso, ele vai deferir o pedido e mandar o processo para o cartório, que vai ter de expedir um ofício. Esse ofício vai ser distribuído para um oficial de justiça, e o advogado vai ter que correr atrás do oficial do justiça para implorar que o oficial de justiça cumpra o mandado. Nisso, senhores, o direito muitas vezes já está perecido.

Como podemos agilizar isso? Uma sugestão: juízes e advogados, senhores, durante muito tempo houve a indevida fama de que estariam de dois lados opostos da trincheira. Não creiam nisso. Prova disso é o meu amigo Marcus Vinícius, que está aqui ao meu lado, que é um grande amigo e um grande advogado. Estamos juntos pelo jurisdicionado. Ou seja, a intimação, em algumas hipóteses, podemos discutir a ideia de que seja feita pelo próprio advogado, que a decisão seja dada pelo juiz por meio do processo eletrônico. É preciso que sejam estudados meios para que o advogado entre, no seu escritório, na Internet, pegue essa decisão com a assinatura digital — o juiz vai estar ao lado — e ele mesmo intime. Vejam, consegue-se com isso uma diminuição de prazo sensível. São medidas a serem estudadas.

Quanto à desconsideração da personalidade jurídica, foi bom ter sido mencionado esse tema. Por quê? A desconsideração da personalidade jurídica foi criada pela jurisprudência norte-americana já em 1890. Já em 1892 e em 1897, nós temos relatos de casos em que o Judiciário desconsidera a personalidade jurídica. Para quê? Para evitar fraude na execução, para fazer com que o provimento seja efetivo.

De cabeça, eu citaria um dos casos, o Salomon *versus* Salomon, em que isso aconteceu. Isso foi sendo discutido, evoluído, e veio para nós por meio do Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 8.078/90, e está atualmente previsto também nos arts. 50 e 51 do Código Civil. Lá já existe uma previsão da desconsideração da personalidade jurídica, que deve ser a exceção. Se a desconsideração da personalidade jurídica for a regra, cai por terra toda a existência da própria pessoa jurídica.

Sustentação oral. Senhores, a AMB não é contra a sustentação oral. Muito pelo contrário. Muitas vezes, ela auxilia o juiz no levantamento de questões



importantes no caso. O que nós sugerimos também é, eventualmente, a possibilidade de o próprio Relator ou do Ministro poder indagar o próprio advogado sobre o caso, como acontece na Suprema Corte norte-americana já há muito tempo.

Quanto ao julgamento em ordem cronológica, nós temos que a ordem cronológica é importante, mas não pode ser tida como único critério. Muitas vezes, você tem dezenas de processos que, obviamente, são importantes, mas tem ali embaixo outro processo que trata de um direito muito mais premente, um direito ao medicamento, por exemplo. Pela ordem cronológica, você vai ter que julgar ações de correção de vencimentos, ao passo que um caso premente de saúde, de medicamento, está posto embaixo da pilha. Isso tem que ser revisto.

Quanto ao incidente de resolução de demandas repetitivas, também estamos com Marcus Vinícius. Vejam: é bom, mas temos que ter muita cautela com o modo como se pode fazer isso. Eu acho que aqui é um bom local para que nós discutamos esse tema, para que nós consigamos conciliar esse tratamento de demandas em massa, um tratamento molecular, e, ao mesmo tempo, coaduná-lo com as nossas garantias de um Judiciário independente e mais, de um Estado Democrático de Direito, em que se garantam as prerrogativas, os direitos do próprio jurisdicionado. Eu acho que este é um ambiente propício para esse debate.

Quanto à execução contra a Fazenda Pública, muitas vezes, senhores, a maior parte dos casos é de questão de direito. Aí eu sugeriria análise de custo do processo e o fortalecimento da jurisprudência.

Eu comecei falando da jurisprudência e termino falando da jurisprudence. A jurisprudence, senhores, vai responder muitas vezes até quanto à possibilidade do revisor ou não. Vejam: o revisor é importante na medida em que o processo, a apelação ou o recurso especial, no caso, vai ser julgado pelo relator e vai ter mais um julgador para verificar tudo o que foi feito, diminuindo a possibilidade de erro. Para isso existe o revisor. E o terceiro juiz, em regra, existe para não dar empate. Essa é a lógica do sistema.

Agora, como fazer isso? Extirpando. Parece-me que ocorre um excesso de recursos. É claro que, com excesso de recursos, o julgador vai ter menos tempo para analisar cada processo. Do que precisamos? Do fortalecimento da jurisprudência, diminuição consequente desse processo, para que o Tribunal, para



que o Relator consiga ter mais tempo de julgamento em cada processo, e esse julgamento, senhores, seja célere.

Senhores, mais uma vez eu gostaria de agradecer enormemente esta oportunidade. Em nome da AMB, em nome do Presidente Calandra, eu quero mais uma vez ressaltar que nós estamos à disposição dos senhores para discussão de quaisquer temas que digam respeito ao Código de Processo Civil, ao direito do jurisdicionado.

Aqui estamos, todos juntos, com uma só bandeira: a bandeira em defesa do povo. Estamos aqui, na Casa dos representantes do povo, e estamos totalmente favoráveis. Estamos totalmente dispostos a auxiliar no que for preciso. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Dr. Marcus Onodera.

Passo agora a palavra ao Relator...

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Sr. Presidente, vamos aplicar também a doutrina *(ininteligível)* ao Dr. Marcus, para ele mandar cópia de todos os pontos que foram abordados e de outros.

O SR. MARCUS ONODERA - Com toda a certeza, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Por gentileza, repasse para a Comissão.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Obrigado e parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Vamos agora ouvir o Relator, Sérgio Barradas Carneiro.

O SR. DEPUTADO PAES LANDIM - Eminente Relator, os colegas aqui precisam fazer suas considerações finais.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - Eu abro mão, Sr. Presidente, para que os colegas possam fazer as indagações, até porque eu tenho um convívio muito próximo com o Dr. Marcus Vinicius.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Relator Sérgio Barradas.

Vamos então pela ordem de inscrição.

Tem a palavra o Deputado Paes Landim.



O SR. DEPUTADO PAES LANDIM - Sr. Presidente, eu quero parabenizar o Dr. Marcus Vinicius pela exposição. Ele participou da Comissão no Senado Federal, junto com o Ministro Fux.

Eu acho que esse foi um grande erro, porque o sistema federativo do Brasil está todo invertido. Ou seja, o Senado devia ser a Casa revisora, mas, no Brasil, hoje isso se acabou. Um projeto de Código jamais deveria se iniciar pelo Senado, deveria se iniciar sempre na Câmara. Não, é Deputado? O sistema é republicano e o sistema é federativo. Essa é uma falha, porque o Senado proporcionaria o equilíbrio federativo ao rever com mais serenidade o excesso que fosse posto aqui na Câmara. Mas tudo bem, o projeto é excelente.

Eu queria só dizer que o Marcus insistiu aqui no incidente de desconsideração da pessoa jurídica. Em 1970, isso foi uma tese criada nos Tribunais americanos porque as pessoas criavam empresas temerárias e se protegiam sob o manto da responsabilidade limitada. Não. Se você fez uma gestão temerária, por que não vai responder pelos erros cometidos? Esse foi o sentido da desconsideração da pessoa jurídica. Você não pode se esconder por trás da pessoa jurídica e evitar suas responsabilidades se fez uma gestão temerária, etc.

No Brasil, o velho mestre e professor Rubens Requião, do Paraná, em 1970, já escrevia sobre isso. Há também algum ensaio de Fábio Konder Comparato a respeito do tema. Dessa época — eu era professor na Universidade de Brasília — eu me lembro que esse era um tema muito interessante nas nossas aulas lá.

O Marcus e o nosso Marcus Vinicius insistiram na expressão "agravo de instrumento". O agravo de instrumento, do ponto de vista do Direito positivo brasileiro, desapareceu e tornou-se o agravo dos autos. O projeto de lei de minha autoria sancionado pelo Presidente da República e transformado na Lei nº 12.322, de 9 de setembro de 2010, transformou agravo de instrumento em agravo dos próprios autos. Essa foi uma conquista, no meu entender, porque se você perdia o recurso especial e extraordinário, aí era necessário outro recurso, à parte. Agora não, você faz nos próprios autos o agravo.

E mais esta: o que eu estranhei foi que, em nenhum momento, os advogados ajudaram na aprovação desse projeto na Câmara. Foi o Deputado Regis de Oliveira, o eminente professor da Universidade de São Paulo, que infelizmente não foi



reeleito, quem deu o parecer. O projeto foi aprovado por unanimidade na CCJ e foi para o Senado. Demorou 3 anos lá.

Eu fui conversar com o Relator no Senado, o velho, querido e eminente Senador (*ininteligível*) republicano Pedro Simon. Ele disse: *“Eu estive com o pessoal da Comissão do CPC. Eles dizem que é melhor deixar como está porque o CPC vai trazer uma mudança”*, etc. Precisou o Presidente do Supremo, o nosso Cezar Peluso, ir lá pessoalmente. Ele disse: *“Olha, isso aí vai dar uma economia processual imensa, Senador Pedro Simon. Só em recursos financeiros, o Supremo vai economizar anualmente 5 milhões, porque, só com a programação de software para agravo de instrumento e com o que se gasta com funcionários para cuidarem de agravos de instrumentos, nós vamos ter uma economia muito grande.”* E o Pedro Simon, então, resolveu imediatamente dar o parecer. Foi graças a essa interferência do Cezar Peluso que o projeto foi aprovado em agosto e imediatamente sancionado pelo Lula, em setembro.

Então, precisamos ver se essa conquista muito interessante do agravo nos próprios autos será mantida na atual estrutura do Código de Processo Civil.

Há um aspecto interessante de prazos da Fazenda Pública. Foi um avanço do Código, realmente, o problema dos prazos da Fazenda Pública, que foram reduzidos. Mas vejam um aspecto interessante: o eminente ex-Presidente do STJ, o grande Ministro Barros Monteiro, que saiu um pouco entristecido pela falta de vontade política acerca de algumas das propostas que ele fez aqui, à Casa, e aos próprios colegas, mandou aqui um projeto de lei fantástico, meu caro Berzoini. Era o seguinte: os procuradores públicos da Fazenda seriam citados através do sistema eletrônico. O que acontece? O oficial de justiça vai ao Banco Central e nunca encontra o Procurador-Geral do Banco Central. Claro! Não vai encontrar nunca! Esse cidadão, mesmo que esteja lá, vai mandar dizer que não está: *“Olha, está no Rio de Janeiro.” “Está em Goiás.” “Está com o Presidente.”* E nunca podia ser feita a citação pessoal.

Pois a pressão foi tão grande que nem a OAB, que nunca deu uma palavra a favor desse projeto — que está parado aqui, na Comissão de Constituição e Justiça... Porque a própria OAB comete o grave erro de ter no seu Conselho procuradores da República, procuradores das autarquias, etc. É o projeto de citação



eletrônica dos procuradores dos órgãos públicos. Com isso, você não perde tempo. O oficial de justiça vai 10, 15 vezes, e o procurador nunca está. E são prazos imensos que se perdem. Infelizmente, esse projeto está parado na CCJ porque a pressão é muito grande dos órgãos públicos, e a OAB, como tem no seu Conselho vários procuradores — o que é um erro; deveria ter só advogados (*ininteligível*) —, também não se interessa pela aprovação do projeto. Essa é uma ideia interessante, que nós poderíamos retomar, para tentar dar uma sacudida na citação dos órgãos públicos.

Mas eram essas as pequenas considerações que eu queria fazer. Eu fui um pouco egoísta e pedi ao Relator que me cedesse o espaço porque tenho audiência neste momento, às 17h. Se fosse com um Ministro, um político, etc., mas é com o Núncio Apostólico. Eu não posso adiar a audiência que tenho com o Núncio Apostólico agora, às 17h. Se pudesse, eu esperaria. Mas espero voltar e ouvir as considerações finais do nosso querido Relator. Desculpe-me Relator.

(Intervenções fora do microfone. Inaudíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Com a palavra o Dr. Marcus Vinicius, para responder.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - Cedo com todo o prazer, Paes Landim. Não há problema algum.

O SR. DEPUTADO PAES LANDIM - Está certo, Deputado.

O SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO - Deputado Paes Landim, um minuto apenas.

O SR. DEPUTADO PAES LANDIM - Pois não.

O SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO - Só para lhe dar a notícia alvissareira de que o projeto acolhe — e não poderia ser diferente — o projeto de que V.Exa. é autor que transforma o agravo de instrumento para os Tribunais Superiores — contra, portanto, a admissão de recurso especial e recurso extraordinário — em agravo. E aqui permanece o agravo de instrumento das decisões de primeiro grau para os Tribunais de Justiça. Então, o agravo de instrumento das decisões de primeiro grau para o Tribunal de Justiça permanece com relação às tutelas antecipadas.

O SR. DEPUTADO PAES LANDIM - Você generalizou, e eu acho isso...



O SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO - Agora, o agravo nos autos, projeto de que V.Exa. é autor, no novo Código ficou inalterado, porque, obviamente, foi uma palavra do Legislativo, muito recente, e não poderia jamais alguém querer mudar essa...

O SR. DEPUTADO PAES LANDIM - Está certo. Evidente.

Mas eu já estava preocupado porque você falou muito em agravo de instrumento e não fez a distinção. Eu fiquei preocupado.

O SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO - Perfeito. O agravo de instrumento que permanece é o da primeira instância para a segunda instância.

Com relação à desconsideração da personalidade jurídica, permanece também a possibilidade. A diferença é que será assegurado o direito de defesa para os sócios. Os sócios têm direito a essa defesa.

E eu concordo plenamente com V.Exa. no sentido de que poderia a proposta do Código prever a citação por meio eletrônico, e não a citação pessoal. Essa foi a postura da Ordem. Nós defendemos que o privilégio da citação pessoal de procuradores atrasa o andamento do processo e que poderíamos realmente evoluir para a citação no Diário da Justiça ou por meio eletrônico, como a de qualquer funcionário.

Então, eu concordo com as três propostas de V.Exa., que, como sempre, tem plena razão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Bom, então, vamos condensar agora três questionamentos, os três últimos a se manifestarem aqui, para que os nossos convidados possam, além de responder, fazer as suas considerações finais, juntamente com o Relator.

Pela ordem, então, Delegado Protógenes, Ricardo Berzoini e Arthur Maia.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Eu abro mão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Delegado Protógenes e Arthur Maia.

Com a palavra.

O SR. DEPUTADO DELEGADO PROTÓGENES - Sr. Presidente; Dr. Marcus Vinicius, Secretário-Geral da Ordem dos Advogados, cuja excelente exposição agradeço, pois mostra o posicionamento dos advogados do Brasil; Exmo. Sr. Marcus



Vinicius Onodera, jovem magistrado, que, também, com a excelência que lhe é peculiar, trouxe a preocupação da magistratura nacional com o aperfeiçoamento do instrumento processual, como profissional do Direito, eu trago duas indagações que já eram motivo de preocupação desde quando eu trilhava os primeiros passos no exercício da advocacia, como procurador do Município, e até mesmo como delegado da Polícia Federal. A situação foi-se agravando cada vez mais, e hoje eu acredito que se encontre no plano da falta de vergonha, para não dizer da subversão processual e subversão até da ordem constitucional, em determinados casos.

Eu trago aqui dois institutos chamados impedimento e suspeição. O Código de Processo atual regula essas duas situações nos arts. 134 e 135 — o art. 134 trata do impedimento, e o art. 135, da suspeição.

Lá no art. 135, que trata da suspeição, diz que o juiz não poderá julgar quando ele tiver interesse, quando ele for credor ou devedor. E aqui, no rol de suspeição do nosso projeto de Código de Processo Civil, exclui-se essa hipótese, o que me preocupou. Ao invés de nós aumentarmos o rol, nós o estamos diminuindo.

Uma inovação que surge aqui, mas que nós vamos aperfeiçoar e complementar, é o caso de impedimento, do art. 124, §3º:

“Art. 124

§ 3º O impedimento a que se refere o inciso III é o mesmo que se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha direta ou indiretamente no processo.”

Acredito que, dos casos que nós estamos presenciando na República, hoje já exista uma situação muito peculiar e percebida principalmente por quem inicia a carreira jurídica no exercício da advocacia: falo da grande presença das grandes bancas de advocacias que não são integradas por grandes advogados que iniciaram a sua carreira, trilharam-na e vão finalizá-la no exercício da advocacia. Não. Curiosamente, alguns escritórios — grandes escritórios — se tornaram verdadeiros tribunais paralelos, originariamente constituídos de ex-Ministros do STJ, ex-



desembargadores de Tribunais de Justiça, ex-juízes aposentados, ex-membros do Ministério Público aposentados que exercem...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO DELEGADO PROTÓGENES - Não. Diretamente. Que exercem influência na própria estrutura do Judiciário.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Permite-me um aparte?

O SR. DEPUTADO DELEGADO PROTÓGENES - Pois não, Deputado Miro Teixeira.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Eu queria só incluir aí a parentela. Há a parentela. Não são só os próprios. São os nepotes. E é curioso, porque, nos próprios Tribunais, encontra-se uma reação. O Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, já proibiu os ex-juízes, os ex-Ministros que lá estão agora advogando de estacionar no estacionamento dos juízes e impediu a entrada no cafezinho. Porque estava ali a sessão correndo, suspendia-se para o cafezinho, os advogados, ali, esperando acabar aquele cafezinho, com uma raiva louca, e os ex-Ministros se metiam na sala e iam conversar. Felizmente, houve uma reação.

Aliás, hoje está sendo questionada uma juíza que, no Superior Tribunal de Justiça, viveu um episódio — se V.Exa. me permitir, porque é muito curioso. A Ministra Eliana Calmon proibiu o filho de advogar. *“Enquanto eu for juíza, você vai fazer concurso; advogar não vai.”* E ele foi fazer concurso e se deu muito bem. Em outro episódio, diante do impedimento declarado por um Ministro porque o filho estava advogando naquela causa, sendo que, normalmente, esse Ministro tinha votos contrários ao interesse daquela causa para a qual o filho foi contratado, ela bateu na mesa e disse: *“Olha, quem está impedido é o seu filho, não é V.Exa., não.”* Eu desejo hoje muito boa sorte a Eliana Calmon no Supremo Tribunal e à Ordem dos Advogados, que está sustentando a mesma posição. Obrigado pelo aparte. Desculpe-me, acabou sendo longo.

O SR. DEPUTADO DELEGADO PROTÓGENES - Não, eu que agradeço. V.Exa., sempre com o olhar da experiência, com sabedoria e sobretudo isenção, está contribuindo para a nossa Comissão e o Parlamento. O Deputado Miro Teixeira é isso aí!



Então, Presidente, colegas Deputados, eminente Secretário-Geral da OAB, nós temos que aperfeiçoar esses institutos para trazer a advocacia ao que era a advocacia de outrora. Não estamos aqui a impedir que ex-desembargadores, ex-Ministros de Tribunais, ex-magistrados até de primeira instância, ou membros do Ministério Público venham a cumprir o seu múnus privado, mas não nos tribunais; podem ir para as academias. Então, é nesse sentido.

Numa contribuição ainda primária, me veio à luz uma expressão que faltou aqui num desses institutos, no caso do impedimento de escritórios de advocacia, e que poderia ser incluída, qual seja: “que não mantenha relação jurídica”. Não consta aqui esta expressão, a relação jurídica daquele magistrado. Ele pode ter indiretamente, mas pode ter também uma relação jurídica extrapauta do processo, manter uma entidade, como foi o caso da apreciação do HC do banqueiro bandido Daniel Dantas, em que o Desembargador Adilson Vieira Macabu... Ele faz parte de um conselho de uma entidade que leiloa gado de elite juntamente com o seu interessado, o próprio banqueiro. Ou seja, faziam parte da mesma estrutura, de um conglomerado de empresas também. Isto, no mínimo, é chacota: manter um homem desses à frente da relatoria, e se manteve. Apesar de instado e colocado sob suspeita, ele disse que não, que era competente. Ainda mais, descobre-se depois o pior — e reforço aqui o que o Deputado Miro Teixeira disse sobre as dinastias existentes nesses tribunais —, que o filho do eminente Desembargador vem a ser integrante de um importante escritório de advocacia no Rio de Janeiro, do Professor Sergio Bermudes, que confirmou que ele era realmente integrante do escritório, que, por sua vez, patrocinava e defendia interesses do próprio banqueiro.

Então, Sr. Secretário, nós temos que aperfeiçoar esses dois institutos, ampliando e não restringindo. E aí eu sugiro a V.Exa. — não precisa ser nesta ocasião — e também à Associação dos Magistrados Brasileiros, porque isso foi levado ao conhecimento inclusive do Corregedoria Nacional de Justiça, à Ministra Eliana Calmon. Acredito que a solução vem em boa hora com esses dois institutos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado.

Com a palavra o Deputado Arthur Maia.

O SR. DEPUTADO ARTHUR OLIVEIRA MAIA - Sr. Presidente, meu caro Dr. Marcus Onodera, Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, meu caro Relator, Deputado



Sérgio Barradas Carneiro, gostaria de ouvir a opinião de V.Exas. em relação a um tema que me parece não esteja tratado com profundidade, pelo menos não com a profundidade que eu desejo, no Código de Processo Civil.

Refiro-me às composições judiciais.

Vejam bem, o nosso Direito certamente tem uma raiz muito mais profundamente fincada nos Direitos germânico e romano. Entretanto, é notório, ultimamente, que o Direito norte-americano tem tido influência muito forte no nosso Judiciário. Os Estados Unidos talvez tenham o modelo de composição judicial mais eficaz do mundo moderno. Nos Estados Unidos, apenas cerca de 10% das ações que são protocoladas chegam ao final com uma decisão tomada em sentença judicial. A maioria das soluções para as ações nos Estados Unidos acontecem mediante uma tentativa exaustiva de conciliação. Inclusive criou-se a figura do mediador profissional, que é um cidadão que realiza, antes da fase eminentemente judicial, um exercício de tentativa de acordo, uma figura treinada para isso, com o propósito não de firmar juízo de valor sobre tal ou qual posição das partes, mas de explicar o processo, de explicar a jurisprudência, de mostrar quais serão os trâmites, etc., etc.

Obviamente, sabemos também que, no sistema judiciário americano, a própria figura do juiz tem uma característica muito diferente da nossa. No Brasil, a única forma de ingresso na magistratura é o concurso público. Nos Estados Unidos, o juiz federal é indicado pelo Presidente da República, e o juiz estadual é indicado pelo Governador do Estado, e em seguida é submetido ao Departamento de Justiça, numa tradição muito diferente da tradição brasileira. E, obviamente, essa figura que tem acesso à condição de juiz mediante processo político — não há dúvida de que o processo é político — tem uma disposição para a conciliação e o acordo maior do que o juiz.

Recentemente, há cerca de 4 ou 5 meses, eu fiquei responsável, na Comissão de Constituição e Justiça, por coordenar o Pacto Republicano, o terceiro Pacto Republicano, a composição entre os três Poderes com o objetivo de eleger alguns projetos que estão tramitando na Casa e que podem melhorar a relação entre os três Poderes. Um dos pontos tratados nessa tentativa de novo Pacto Republicano foi a ideia de nós fortalecermos, no Brasil, em dois Poderes principalmente, o



Executivo e o Judiciário, a cultura do acordo e do entendimento. Como temos a ciência, o conhecimento de que o principal litigante no nosso País é a própria União, a ideia é fortalecer, na AGU, a cultura do acordo e do entendimento, e da mesma forma fortalecer entre os juízes a cultura do entendimento. E eu acho também que é o caso de a OAB, meu caro Dr. Marcus Vinicius Coêlho, no que diz respeito à formação jurídica, seja nas universidades, seja no próprio Conselho da Ordem, seja no exame da Ordem dos Advogados, tratar esse assunto com maior profundidade.

Mas eu penso que, no atual projeto de Código de Processo Civil, sobre o qual estamos debruçados, a ideia de fortalecer o conceito de mediação, de acordo, portanto uma forma de diminuir o trabalho judicial, de promover o entendimento em detrimento da sentença, será certamente muito bem-vindo, inclusive como instrumento de economia processual.

Eu queria ouvir de V.Exas. a opinião sobre essa minha ideia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Feitas as observações dos membros da Comissão, eu agora passo a palavra aos convidados para responderem e para fazerem suas considerações finais. Depois eu passarei a palavra ao Relator.

O SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO - Faço uma saudação aos Deputados presentes de forma especial, portanto vou nominá-los: Deputado Delegado Protógenes; Deputado Eliseu Padilha, do Rio Grande do Sul; Deputado Arthur Maia, do PMDB da Bahia, Vice-Presidente da CCJ; Deputado Francisco Escórcio, do Maranhão. Saúdo todos os presentes, os senhores e as senhoras da imprensa.

O Deputado Fabio Trad foi Presidente da OAB do Mato Grosso do Sul, portanto temos uma afinidade muito grande. Ele é um histórico defensor das prerrogativas do cidadão. E o Deputado Sérgio Barradas Carneiro, já desde o mandato anterior, trava com a Ordem importantes diálogos nesse sentido.

Delegado Protógenes, suas considerações são todas absolutamente corretas. De fato o credor, o juiz credor ou devedor, não deve ser apenas suspeito, como estava no antigo Código de Processo Civil. Ele deve ser considerado é impedido de advogar. Por isso ele saiu da condição de suspeição e veio para a condição de impedimento.



No Código, o art. 124, inciso VI, diz que há impedimento do juiz quando alguma das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parente destes. Ou seja, o juiz passa a ser impedido. Ele saiu da relação de suspeição. De fato, jamais poderíamos chancelar um Código com um juiz que fosse credor e pudesse julgar o feito.

Outra situação que vai na linha da defesa de V.Exa. pela moralidade, sua história de vida: a ação rescisória deixará de ter prazo de 2 anos e passará a ter prazo de 1 ano no novo Código. Porque no mundo globalizado não faz sentido 2 anos. Mas com relação à corrupção de juiz e à fraude de provas, esse prazo de 1 ano começará a contar da decisão num processo criminal que asseverar que o juiz praticou a sentença por corrupção. Porque poderia acontecer a situação em que um juiz fosse condenado por corrupção, mas a sentença por ele proferida, porque passado o prazo de rescisória, não pudesse mais ser rescindida. O novo Código — e eu tenho a felicidade de ter sido o proponente desta medida — terá um prazo novo para a rescisória, a contar da sentença que condenou o juiz por corrupção ou que reconheceu a fraude de provas. Até agradeço ao assessor Leo, aqui presente, que foi quem nos mandou essa informação sobre a questão do credor e do devedor.

Outra medida da Ordem diz respeito a advogados e tráfico de influência. A Ordem dá perfeito apoio à proposta que consta no novo Código. O que acontece hoje? Explico para todos entenderem. Há proibição de um magistrado julgar um processo em que seu parente, um filho, por exemplo, seja parte ou seja advogado. Mas há muitos casos em que o parente não assina a petição, mas o escritório ao qual ele está vinculado assina. Qual é a proposta do projeto de novo Código, § 3º do art. 124? Que o impedimento de parentes, de julgadores seja estendido ao membro do escritório de advocacia que tem em seus quadros advogados que individualmente ostentem a condição prevista, mesmo que ele não intervenha. Ou seja, o advogado em relação ao qual se suscitaria o impedimento do magistrado, ainda que ele não assine a petição, não participe de audiência, pelo simples fato de pertencer ao escritório de advocacia, tornará impedido o magistrado. É isso o que o projeto já prevê, uma proposta inclusive da Ordem dos Advogados do Brasil. Porque a Ordem não concorda que haja tráfico de influência. A Ordem, assim como quer que os juízes que se desviam da função sejam punidos, quer afastar da profissão os



advogados que não se conduzem de forma adequada. E o § 1º vai nesse sentido também, de evitar...

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Eu tenho uma observação. A questão não é tráfico de influência, no meu ponto de vista. Pode até não ser exercido o tráfico de influência. É que aquela presença tem uma circulação mais facilitada do que a do advogado que está apenas... Apenas não, porque não é pouco ser advogado, graças a Deus.

O SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO - Acolho a ponderação. De fato a rejeição da participação de parente de magistrado que advogue no escritório decorre, existindo ou não o tráfico de influência, da desigualdade entre as partes. A desigualdade estaria presente na simples facilidade de circulação de um e na não facilidade de circulação de outro. Perfeitamente acolhida a observação do Deputado Miro.

O § 1º do art. 124 vai dizer que o impedimento só se verifica quando o advogado, o membro do Ministério Público já estiver exercendo o patrocínio da causa, ou seja, quer se evitar que o advogado ingresse no processo para afastar um julgador porque este tem tese contrária. Se isso acontecer, ou seja, o cidadão for Relator, e o advogado pretender ingressar, vai acontecer — pelo menos esta é a intenção da redação deste novo Código — o que a Ministra Eliana Calmon postulou: o advogado é que não será admitido nos autos, e não o magistrado que será afastado. Isso para evitar o ingresso de advogado no feito para afastar o magistrado por ter ele posição contrária à causa defendida.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Mas como há duas turmas no Direito Privado, isso pode ser feito até com antecedência sem se esperar a distribuição para o Relator, assim cobrindo-se qualquer possibilidade.

O SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO - Perfeito. Como o Deputado Protógenes anunciou, ele vai tentar... A linha é a mesma. Todos estamos na mesma linha. Já temos essas duas novidades no novo Código no sentido de moralizar a atuação dos advogados nos tribunais, e a Ordem está de acordo com elas. E em relação à proposta do Delegado Protógenes, se for ouvida pelo Deputado, a Ordem também quer colaborar para construirmos uma relação mais ética entre a advocacia e a magistratura.



O SR. DEPUTADO DELEGADO PROTÓGENES - Perfeito, Secretário, vamos alinhar uma proposta conjunta com a Ordem dos Advogados e também com a Associação dos Magistrados, porque é interesse de todos que os processos sejam rápidos, limpos e aprovados com ética na Justiça brasileira. Então, a expressão relação jurídica será acrescida e até outra de uma forma bem permissiva.

O SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO - O Deputado Arthur Oliveira Maia, para concluir, fala, em boa hora, em composição judicial. E, de fato, a proposta do Código aposta nessa novidade. A primeira audiência do processo será de conciliação; inclusive, a contestação não será apresentada antes da audiência de conciliação, o que será a grande novidade.

Hoje a audiência de conciliação é feita com as partes já em litígio, tendo o réu produzido uma contestação e já estando com aquele espírito bélico: o processo já está armado. Qual é a ideia? Criar audiência de conciliação antes da contestação para que haja estímulo. Além disso, está sendo criada a figura do mediador e do conciliador, que serão pessoas escolhidas. O Código não poderia criar cargos — seria uma ofensa ao Regimento Interno, à autonomia dos Tribunais criá-los por força de uma lei nacional —, mas sim prever a faculdade de os Tribunais instituírem mediadores e conciliadores, além de juízes, para a função de tentar a composição judicial. De fato, é uma novidade importante.

E se ouvem, Deputado Miro e Deputado Eliseu Padilha, diferentes comentários sobre o assunto. Estive com o Relator Sérgio Carneiro, em Maceió, discutindo processo civil. Ouvimos duas palestras; um achou que a proposta do Código estava tímida demais em relação a conciliação; o outro, que a proposta estava avançando demais no tema. Foi quando eu disse que realmente não há como agradar a todos.

O certo é que a linha é esta: a tentativa de apostar na conciliação e na mediação, porque a justiça feita pelas partes, ou seja, com acordo entre as partes, certamente é bastante louvável. A advocacia pública, de fato... Infelizmente, Deputado Miro, existem Constituições Estaduais — estava falando ao Relator — que afirmam constituir crime de responsabilidade o Procurador do Estado não recorrer. Para deixar de recorrer, ele tem que pedir permissão ao Procurador-Geral ou ao



Conselho da Procuradoria. Quer dizer, há uma espécie de estímulo, principalmente da Fazenda Pública, a se recorrer por recorrer. Isso tem que...

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Mas nós achamos também que, em algumas cidades do Brasil, o Juiz não vai forçar essa conciliação, não? Não vai marcar a data para os advogados se encontrarem, as partes? Mas isso nós vamos aprofundar no momento certo.

O SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO - Perfeito.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - No meu ponto de vista, é louvável que se pense que a visão voluntária da mediação e da conciliação vai acontecer. Acredito que nos grandes centros isso vai ocorrer, acredito que as grandes corporações, de certa maneira, já arbitram até nos seus contratos como resolver as suas encrencas, mas quando cairmos ali, naquelas causas que dizem respeito a uma classe média B, digamos, o juiz vai marcar, sim, e vai dizer aos advogados que tratem de se entenderem. Mas discutiremos isso na hora certa.

Era só para fazer um registro. Eu tenho uma grande preocupação com isso, enorme, porque o poder do juiz sobre as partes é interminável.

O SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO - Perfeito. Concluo agradecendo a todos os Deputados. Concordo em que, na formação jurídica, temos que estimular o espírito de uma conciliação justa. Não pode ser uma conciliação forçada, não pode ser uma conciliação que traga injustiça, mas há que ser uma conciliação que esclareça as partes exatamente sobre quais seriam os direitos, o que estaria sendo renunciado. Por isso é preciso que essa ideia seja muito bem pensada antes de implementada.

Finalizo, agradecendo o convite à Câmara dos Deputados, de maneira geral, em particular ao Presidente desta Comissão, Deputado Fabio Trad, ao Relator e a todos os Srs. Deputados presentes. Anuncio que a OAB permanece sempre à disposição desta Casa democrática, que representa o povo brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Dr. Marcus Vinicius Furtado Coelho, pela contribuição da OAB.

E agora, para suas considerações finais, concedo a palavra ao Dr. Marcus Onodera.



O SR. MARCUS ONODERA - Deputado, obrigado pelas palavras. Senhores, mais uma vez agradeço a oportunidade.

A respeito das considerações do Deputado Protógenes, a AMB está de acordo em que qualquer uso indevido do poder concedido ao magistrado deva ser apurado, deva ser punido. Sem dúvida. O magistrado tem o dever da conduta irrepreensível, segundo a Lei Complementar nº 35, de 1979, durante toda a magistratura. E tenho para mim que ele deve manter essa conduta irrepreensível. Após sair da magistratura, deve se comportar tal qual sempre se comportou ao longo de sua vida pública.

É claro que as figuras de impedimento e suspeição têm um tipo praticamente aberto, é um dos pontos cinzentos com que convivemos, mas eu creio que justamente em contrapartida a isso, qualquer caso, não tráfico de influência, como o Deputado Miro ressaltou, mas de abuso de ética, por assim dizer, deve ser apurado, sim, e deve ser evitado o máximo possível.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Se o senhor me permitir, e se o Presidente permitir também, é que essa é uma linha delicada. Pode haver, sim, tráfico de influência, ou, pelo menos, tentativa de tráfico de influência, mas é que não é preciso, na maioria dos casos.

Aqui, na Câmara dos Deputados, na época em que se podia contratar e se contratavam parentes para trabalhar e quando as emendas ao Orçamento eram feitas por meios físicos, no papel, havia uma fila enorme no último dia. Os parentes de Deputados que trabalhavam aqui não entravam na fila, e ninguém reclamava. Nenhum funcionário reclamava, porque estava passando ali a senhora de um Deputado. Imaginem qual era o funcionário... Isso aí o Ministro Lewandowski, naquele voto antinepotismo, descreve sem citar a instituição, mas descreve de maneira muito interessante.

Vou aproveitar só para cumprimentá-lo pelo trabalho que faz também lá na Justiça de São Paulo em defesa do equilíbrio entre as partes na Fazenda Pública.

O SR. MARCUS ONODERA - Muito obrigado, Deputado. Muito obrigado pelo aparte e pela consideração. De fato, creio que evitar esse tipo de conduta é também, por outro lado, garantir a imparcialidade da decisão do julgador. Então, sob esse aspecto, acho muito interessante. E esse tipo de medida deve ser fortalecido, deve



ser discutido. A AMB também está disposta a debater o tema com críticas construtivas nesse sentido.

Quanto às penalidades, cremos que o instrumento adequado seja realmente uma lei orgânica da magistratura, inclusive está sendo discutida uma nova agora. Quanto às considerações do Deputado Arthur Oliveira Maia, que terei a honra de encontrar em breve em Vitória da Conquista, eu primeiramente queria agradecer a feliz oportunidade que S.Exa. criou ao trazer a discussão dos sistemas alternativos de resolução de disputas. Nos Estados Unidos também são conhecidos como ADR, que seriam arbitragem, mediação, conciliação. Esse tipo de porta da Justiça é muito utilizada, realmente, nos Estados Unidos, e lá houve um grande sucesso dessa experiência. Em alguns Estados, como na Califórnia, por exemplo, chegou-se a um índice de 70% de redução de volume de processos.

É claro que a cultura legal dos Estados Unidos é diversa à nossa. Temos as nossas diferenças e, justamente por causa disso, temos que estudar muito bem em que medida esses instrumentos podem ser trazidos a nós e podem ser adaptados, se for o caso.

Eu ressaltaria que alguns pilares desse sistema de resolução de disputas residem na análise de custo do processo: quanto tempo o processo vai levar; quanto a parte vai gastar; qual a chance de sucesso de a parte entrar na justiça e ganhar. Isso, nos Estados Unidos, é feito com muita eficiência pelos advogados. Então, os próprios advogados chegam para a parte e falam: *"Olha, você vai ter 90% de chance de ganhar. Se você fizer um acordo aqui, antes do processo, você vai evitar uma perda de tanto."* Você faz uma equação e, com base nessa equação, você vê se vale a pena entrar na Justiça ou não.

Volto a ressaltar, Deputado – e mais uma vez agradeço-lhe por causa disso. Eu comecei falando da jurisprudência e corro o risco de tornar-me repetitivo, mas volto a falar: outro pilar do sistema de resolução de disputa reside no fortalecimento da jurisprudência. É somente por ela que o advogado vai conseguir ter a previsibilidade do resultado judicial. Se o advogado não conseguir ter isso, ele não vai conseguir ter análise de chance de sucesso da demanda, ele não vai conseguir saber quanto tempo o processo vai durar, ele não terá certeza se vai conseguir o provimento que lhe é cabível ou não, ele vai estar em um mar de incerteza. É o que



o Cappelletti fala quando diz que entrar na Justiça é como entrar no supermercado, você pode escolher produto que você quiser. A gente não quer isso, queremos evitar esse supermercado. Deixe ele lá na Itália. Vamos pegar e fazer um negócio que seja coerente com as nossas garantias.

Nós convivemos com a Constituição de 1988, que, bem ou mal, manteve os pilares da Constituição de 1891, trazida a nós por Rui Barbosa, que era um defensor, um fã, uma "americanófilo", como lembra o nosso querido Deputado, e historiador...

(Não identificado) - República Federativa dos Estados Unidos.

O SR. MARCUS VINÍCIUS ONODERA - Exatamente, exatamente. Então, esse aspecto da conciliação é importante, sim, mas ele passa pela análise da jurisprudência, pela análise de chance do sucesso da demanda. E isso tem que ser discutido. Se nós quisermos que a mediação aqui, pelo Código de Processo Civil, funcione, temos também que analisar esses pilares. Caso contrário, senhores, eu concordo plenamente com o Marcus Vinícius. Aliás, eu agradeço imensamente o esforço ao Ministro Fux, o esforço ao Marcus Vinícius de trazer esse debate para nós, para a nossa sociedade de hoje. E, nesse sentido, a minha intenção é caminhar ao lado, caminhar junto. Para quê? Vejam os senhores: não é colocando antes do processo ou depois dele que se vai aumentar a chance de sucesso da mediação ou não. Aumenta-se a chance do sucesso da mediação na medida em que o advogado chega para você e lhe diz: *"Olha, você tem 95% de chance de ganhar. Entra."* Ou então: *"Olha, você tem 2% de chance de ganhar nesse caso aqui. Não entre. Faça acordo."* Nesse caso vamos debater. A AMB, mais uma vez, está disposta a isso.

Deputado Fábio Trad, muito obrigado pela Ihanza, que lhe é peculiar. Eu agradeço à Câmara dos Deputados, a todos os Deputados presentes, Deputado Arthur Maia, Deputado Miro Teixeira, que, com muita sabedoria, sempre nos guia aqui em alguns caminhos, ao Deputado Sérgio Barradas, ao grande amigo Marcus Vinícius. Muito obrigado. A AMB está de portas abertas para cada um dos senhores.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fábio Trad) - Muito obrigado, Marcus Onodera, Juiz de Direito.

Com a palavra o Sr. Relator, Deputado Sérgio Barradas.



O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - Obrigado, Sr. Presidente. Colegas, assessores da nossa Comissão, senhoras e senhores convidados que nos dão a honra com a sua presença aqui, não fiz as indagações de público, Sr. Presidente, mas tive oportunidade de fazê-las em particular — e explico até o porquê, para não perder a oportunidade.

Em sua fala, o Dr. Lineu propôs uma *vacatio legis* de 1 ano. Essa é uma das questões que eu tenho levado ao debate no mundo jurídico, para verificar a possibilidade de reduzirmos essa *vacatio legis*, tendo em vista que 1 ano é o prazo tradicional de um tempo em que não tínhamos Internet, não vivíamos numa sociedade de informação em tempo real.

Ao ser indagado, o Dr. Lineu relativizou parte da sua exposição, dizendo que é possível, sim, pensarmos num prazo de *vacatio legis* menor. Fiz a mesma indagação ao querido amigo Dr. Marcus Vinícius, e ele também disse que é possível, sim. É óbvio que ele está aqui representando a OAB — a opinião pessoal dele é importante, óbvio, como conhecedor do tema, como advogado militante que é — e, para falar em nome da OAB, deve levar esse assunto a debate. Pedi a ele, então, que examinasse isso junto com os colegas, para nós termos uma posição oficial da OAB sobre essa possibilidade.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - E, se puder levar uma outra posição, *vacatio legis* de 2 anos. (*Risos.*)

O Código Civil saiu daqui com uma *vacatio legis* de 1 ano. No meio do caminho, numa reunião da OAB, fez-se com que nós aqui estendêssemos por mais 1 ano a *vacatio legis*. Trata-se de matéria de alta complexidade, de altíssima complexidade. Eu não subestimo o que vai acontecer se prosperar a ideia de um novo Código. Eu não subestimo o que vai acontecer, em termos de novas edições, de novos comentários... Eu não quero descrever o que eu imagino porque não é útil neste horário, e ainda numa audiência muito livre.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - V.Exa. sabe da enorme, infinita admiração que tenho por V.Exa. E quero ser convencido, porque...

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Eu não quero convencer, não, quero só submeter...



O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - ... porque só não muda de ideia quem não a tem. De modo que eu quero ser convencido dessa impossibilidade, tendo em vista que o Brasil está falando e está sendo ouvido. O mundo jurídico está participando. Uma das características deste novo CPC — ou sua maior marca — é justamente a de estar sendo feito a muitas mãos. O Dr. Marcus, da OAB, chegou aqui capaz de citar artigos e mais artigos do novo CPC. A mesma coisa fez a Associação dos Magistrados. Estão todos participando. Ninguém, vamos dizer assim, será surpreendido. Já se discute o incidente de demandas repetitivas. Todo mundo sabe o que é. São ajustes. Discute-se não mais o instituto, discute-se o ajuste, discute-se que o tribunal, na sua organização judiciária, possa encaminhar esse incidente lá dentro. Discute-se a não prevenção, e sim o quantitativo. Enfim, já estamos superando vários consensos, como os prazos de 15 dias, em dias úteis, com o que todo mundo já está de acordo. Há um debate sobre os prazos da Fazenda pública, mas quem não concorda... O Dr. Paulo Lucon, da USP, estava aqui, e o Dr. Marcus Vinícius, que fez menção pela OAB, disse que também não é o fim do mundo que a Fazenda pública tenha os prazos apenas em dobro. Enfim, eu acho que boa parte não é novidade, são os institutos que temos no atual CPC, de 1973, e as poucas novidades estão sendo efetivamente debatidas.

Por iniciativa do Deputado Miro Teixeira, os prazos foram prorrogados, ou seja, o nosso prazo de emendas vai terminar no início de novembro, e até lá vamos realizar audiência pública com todas as entidades do mundo jurídico. Na semana que vem, quarta-feira, começaremos com as nossas audiências temáticas, e todos estão convidados, todo o mundo jurídico está convidado. Nós vamos ter, no dia 5 de outubro, uma audiência pública só e tão somente sobre a Parte Geral. Se alguém quiser falar de recurso, não será nesse dia. No dia 5, quarta-feira que vem, nós só vamos falar da Parte Geral.

No dia 19 de outubro, vamos falar exclusivamente do processo de conhecimento e do cumprimento de sentença. No dia 26 de outubro, vamos falar tão somente dos procedimentos especiais. No dia 7 de novembro, vamos falar sobre execuções; e, finalmente, no dia 16 de novembro, nós e o Sub-Relator, o Deputado Hugo Leal, vamos falar de recursos.



Essa foi a metodologia de trabalho aprovada pela Comissão. E esperamos contar com todos aqueles que estão participando da elaboração desse novo CPC.

Não vou aqui fazer considerações, até porque são para meu uso junto com o pessoal que está trabalhando comigo. A propósito, agradeço ao Dr. Léo Carneiro, sempre atento, a pronta referência ao artigo a que se referia o Deputado Delegado Protógenes.

Mas, Sr. Presidente, quero apenas agradecer aos nossos convidados e à Associação dos Magistrados do Brasil, por intermédio do Dr. Lineu e do Dr. Marcos, bem como ao querido amigo Marcos Vinícius Coelho a participação e, por fim, dizer que nós não prescindimos da participação da OAB neste debate. Confirmei com a nossa assessoria que a OAB está convidada para todas as reuniões, inclusive as que serão realizadas nos Estados — ela vai lhe passar tudo, a fim de que V.Sa. possa acionar a OAB e a Associação dos Magistrados nos respectivos Estados onde acontecerão essas conferências. Aqui, são audiências públicas; nos Estados, conferências. Todos estão convidados. Queremos contar com a participação de todos, porque isso é muito importantes para que possamos fazer o melhor CPC possível.

Boa tarde a todos e muito obrigado.

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Sr. Presidente, peço a palavra para fazer um breve registro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Miro Teixeira) - Tem a palavra o Deputado Hugo Leal.

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Sr. Presidente, tive oportunidade de participar de toda a reunião, e as manifestações, principalmente por parte da OAB, me trouxeram satisfação, mas quero registrar que assisti ontem atentamente o programa *Expressão Nacional*, uma forma interessante de traduzir para a população o que está acontecendo. Temos de traduzir isso...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - E vai ser repetido na sexta-feira.

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - É preciso divulgar isso, principalmente para os meios jurídicos, porque a *TV Câmara* não é campeã de audiência em lugar nenhum.



O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - Espero que V.Exa. dê um bocado de entrevistas nas rádios lá do Rio de Janeiro, por favor...

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Falando sobre isso. Nós precisamos exatamente — e eu tenho insistido nesse assunto — tirar a discussão do tema técnico, das áreas afins...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - Traduzir o “juridiquês” para a linguagem do cidadão comum.

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Exatamente. A população tem de entender o que está acontecendo. É bom ou ruim? Está acontecendo alguma coisa?

Ontem, assistindo ao *Expressão Nacional*, fiquei muito feliz; tirando algumas opiniões que eu achei desnecessárias — não as de V.Exas. que estão aqui. Foi muito oportuno e muito interessante. Estamos sempre aprendendo. Vamos ter oportunidade de debater muito. Temos muito trabalho pela frente.

Parabéns aos convidados e a V.Exa. também pela Relatoria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Miro Teixeira) - Vamos encerrar...

Teríamos aqui requerimentos extrapauta, inclusive um de minha autoria, mas percebo que não há número regimental para deliberar.

Então, vou deliberar, recorrendo de ofício ao Presidente. Decido não colocar em votação.

Passo a direção dos trabalhos ao Presidente efetivo da Comissão, ao titular.
(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Diante do número insuficiente de Deputados, não temos como votar os requerimentos.

Portanto, sou obrigado a encerrar a reunião.

Nada mais havendo a tratar, convoco reunião para o dia 5 de outubro, quarta-feira, às 14h30min, no Plenário 13, para realização de audiência pública temática sobre a Parte Geral.

Será a primeira audiência pública temática do Primeiro Livro do Código de Processo Civil — 5 de outubro, às 14h30min.

Incluo também na pauta os requerimentos que não foram votados hoje e os que virão oportunamente.

Agradeço a todos a presença e declaro encerrada a reunião.